

REGIMENTO GERAL

Centro Universitário de
Volta Redonda - UniFOA



UniFOA



UniFOA
PROJECT



Construindo o
futuro com você.



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA - UniFOA

Volta Redonda
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Bibliotecária: Alice Tacão Wagner - CRB 7/RJ 4316

C397r Centro Universitário de Volta Redonda.
Regimento geral do Centro Universitário de Volta Redonda –
UniFOA. – Volta Redonda: UniFOA, 2023.

76 p.

1. Centro Universitário de Volta Redonda - regimento. I. Fundação
Oswaldo Aranha. II. Centro Universitário de Volta Redonda. III.
Título.

CDD 378.8153

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA - FOA

EDUARDO GUIMARÃES PRADO
Presidente

IRAM NATIVIDADE PINTO
Diretor Administrativo-Financeiro

JÚLIO CESAR SOARES ARAGÃO
Diretor de Relações Institucionais

JOSIANE DA SILVA SAMPAIO
Superintendente Executiva

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA – UniFOA

IVANETE DA ROSA SILVA DE OLIVEIRA
Reitora
Procuradora Educacional Institucional

BRUNO CHABOLI GAMBARATO
Pró-Reitor Acadêmico

IGOR DUTRA BRAZ
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

ANA CAROLINA CALLEGARIO PEREIRA
Pró-reitora de Extensão

MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Pró-Reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	6
CAPÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	6
CAPÍTULO II - DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS VALORES	7
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO SEU FUNCIONAMENTO	7
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	9
CAPÍTULO II - DOS CONSELHOS SUPERIORES	11
TÍTULO III - DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR	12
CAPÍTULO I - DA REITORIA	12
CAPÍTULO II - DO GABINETE DA REITORIA E SUA ASSESSORIA	12
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS	14
CAPÍTULO I - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	14
SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE SELEÇÃO ACADÊMICA.....	14
CAPÍTULO II - DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.....	14
CAPÍTULO III - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO	15
CAPÍTULO IV - DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ..	16
CAPÍTULO V - DA PRÓ-REITORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS DE ENSINO	16
TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO	17
CAPÍTULO I - CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS	17
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS	18
SEÇÃO I - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO	18
SEÇÃO II - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PESQUISA	18
SUBSEÇÃO I - DO NÚCLEO DE PESQUISA.....	19
SEÇÃO III - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO	20
SEÇÃO IV - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE EXTENSÃO.....	20
SEÇÃO V - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PLANEJAMENTO	21
SEÇÃO VI - DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO DIGITAL	21
CAPÍTULO III - DOS CENTROS DE ÁREA	21
SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DOS CURSOS E PROGRAMAS	21
SEÇÃO II - DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE	27
SEÇÃO III - DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES.....	30
SEÇÃO IV - DAS COORDENAÇÕES.....	39
CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES DE APOIO ACADÊMICO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO.....	40
SEÇÃO I - DOS CENÁRIOS HÍBRIDOS DE APRENDIZAGEM.....	40
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	40

CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO	40
CAPÍTULO II - DO GUIA ACADÊMICO	41
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO, DESISTÊNCIA E TRANCAMENTO .	42
CAPÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO.....	44
CAPÍTULO V - DO ESTUDANTE NÃO REGULAR	44
CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA.....	45
CAPÍTULO VII - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	46
CAPÍTULO VIII - SELEÇÃO DE DOCENTE.....	46
CAPÍTULO IX - DO ABONO E JUSTIFICATIVA DE FALTAS	46
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	48
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO ACADÊMICO	49
SEÇÃO II - DA PROVA ESPECIAL	51
CAPÍTULO XI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.....	53
CAPÍTULO XII - EXTENSÃO CURRICULARIZADA.....	53
CAPÍTULO XIII - ATIVIDADES COMPLEMENTARES	54
CAPÍTULO XIV - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	54
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	55
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	55
CAPÍTULO II - COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO - CPSI E DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO - CESI	58
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	60
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	63
CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	70
CAPÍTULO VI - DAS PENAS ALTERNATIVAS.....	71
CAPÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	72
TÍTULO VIII - DA COLAÇÃO DE GRAU, CONFERIÇÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E OUTORGA DE TÍTULOS ACADÊMICOS	72
CAPÍTULO I - DA COLAÇÃO E OBTENÇÃO DE GRAU	72
CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES	74
SEÇÃO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS DOS CURSOS E PROGRAMAS	74
SEÇÃO II - DO HISTÓRICO ESCOLAR	75
SEÇÃO III - DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	76
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	76
CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	76
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	76

TÍTULO I DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, credenciado pelo Decreto de 21 de outubro de 1999 e reconhecido pela Portaria/MEC nº 188, de 25 de janeiro de 2019, com sede no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro – RJ, é mantido pela Fundação Oswaldo Aranha – FOA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.504.995/0001-14, de caráter educacional e cultural, sem fins lucrativos, instituída em 18 de outubro de 1967, registrada no Livro A1, fls. 101, Ato nº 27, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Volta Redonda – RJ, com sede e foro na cidade de Volta Redonda – RJ.

6

§ 1º O Centro Universitário de Volta Redonda, doravante denominado UniFOA ou Centro Universitário, é uma Instituição de Ensino Superior Pluricurricular que se caracteriza pela excelência do ensino, pesquisa e extensão, pela qualificação do seu Corpo Docente, pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas, cujas atividades têm caráter tecnológico, educativo, cultural e científico.

§ 2º Com base na tríade missão, visão e valores, o Centro Universitário segue seu propósito em ser referência educacional na formação de pessoas protagonistas na transformação social, corroborando com os valores institucionais.

§ 3º O UniFOA rege-se pelo seu Estatuto, Regimento, Resoluções, Portarias, Deliberações dos Conselhos Superiores e demais normatizações oriundas da Entidade Mantenedora, legislação educacional específica vigente, bem como normas gerais de Direito.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS VALORES

Art. 2º A missão, a visão e os valores são pilares acadêmico-institucionais em que se apoia o UniFOA, e estão assim consubstanciados:

I- constitui sua missão a formação de pessoas protagonistas que promovam a transformação social;

II- constitui sua visão ser um Centro Universitário de excelência acadêmica além de referência na criação de novas ideias, soluções e experiências sempre centrado no bem-estar humano;

III-constituem valores do UniFOA o compromisso socioambiental, a inovação, a diversidade, a colaboração, a eficiência, o pertencimento, a empatia e a ética.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º A organização e o funcionamento do UniFOA reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos, sem prejuízo das disposições legais vigentes:

I- o Estatuto da Fundação Oswaldo Aranha – FOA;

II- o Estatuto do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, que encerra os princípios, estrutura as definições e suas formulações básicas;

III- este Regimento, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;

IV- os Regulamentos específicos, que complementarão o Estatuto e este Regimento, no que couber, nos aspectos relativos ao funcionamento dos Conselhos Superiores, do Órgão Executivo Superior, dos Órgãos Executivos Setoriais, Órgãos de Operacionalização, Gestão e Inovação, Órgãos de Assessoramento, Órgãos Suplementares e Órgãos Autônomos.

Parágrafo Único: Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em Resoluções, Portarias e Instruções Normativas, oriundos de setores específicos, a serem aprovados pelos Órgãos Colegiados Setoriais, Órgão Executivo Superior e Órgãos Colegiados Deliberativos Superiores, no âmbito de sua competência.

Art. 4º O UniFOA obedece, em sua organização e funcionamento, aos seguintes princípios:

I- unidade de patrimônio a si destinado e administração, no âmbito de sua autonomia, respeitados os seus Colegiados;

II- estrutura orgânica e integração de atividades e serviços;

III- racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos, destinados pela Mantenedora;

IV- integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedadas duplicações de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V- cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulterior aplicação em áreas técnico-profissionais;

VI- flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades locais, regionais e nacionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos Cursos e Programas de pesquisa e extensão;

VII- caráter colegiado das decisões na perspectiva de favorecer ambiente democrático nos processos de gestão, planejamento, execução e avaliação de suas políticas acadêmicas;

VIII- indissociabilidade entre as práticas acadêmicas de ensino, extensão e pesquisa, em especial aquelas vinculadas à iniciação científica, de modo que o conhecimento produzido favoreça a aproximação entre a universidade e a sociedade, no qual discentes e docentes investiguem e analisem o contexto sociocultural para contribuir com a resolução de problemas da coletividade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 5º A estrutura organizacional do UniFOA é constituída de:

I- Conselhos Superiores:

- a) Conselho Universitário - CONSUN;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

II- Órgão Executivo Superior:

- a) Reitoria.

III- Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Pró-reitoria Acadêmica (PRO-ACAD);
- b) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRO-PPG);
- c) Pró-reitoria de Extensão (PRO-EXT);
- d) Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PRO-PED);
- e) Pró-reitoria de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino (PRO-EAD).

IV- Órgãos Acadêmicos:

- a) Graduação e Técnico;
- b) Pesquisa;
- c) Pós-graduação;
- d) Extensão;
- e) Planejamento;

f) Educação Digital.

V- Centros de Área:

a) Colegiados dos Cursos e Programas;

b) Núcleos Docentes Estruturantes;

c) Coordenações.

VI- Unidades de Apoio Acadêmico aos Órgãos de Execução e Gestão:

a) Cenários Híbridos de Aprendizagem;

b) Serviços e Procedimentos Educacionais;

c) Gestão Acadêmica de Pessoas e Processos.

VII- Órgãos de Assessoramento:

a) Centro de Planejamento Estratégico (CPE);

b) Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito;

c) Núcleo de Acessibilidade Institucional;

d) Núcleo de Internacionalização e Cooperação Interinstitucional (NIC);

e) Observatório da Educação Superior;

f) Observatório Multiprofissional da Rede de Saúde (Urgência e Emergência) da Região do Médio Paraíba;

g) Procuradoria Educacional, Institucional e Regulação (PEI).

VIII- Órgãos Suplementares:

a) Biblioteca;

b) Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica (CAIP);

c) Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Pública (CEPSP);

- d) Centro de Pesquisa e Inovação Tecnológica (CEPIT);
- e) Editora FOA;
- f) Ouvidoria.

IX- Órgãos Autônomos:

- a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- b) Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- c) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Parágrafo Único: Os incisos IV, V e VI compreendem os Órgãos de Operacionalização, Gestão e Inovação.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 6º O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão máximo deliberativo, normativo e consultivo do UniFOA em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, com atribuições, organização e funcionamento definidos no Estatuto do UniFOA e Regimento do CONSUN.

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com competências deliberativas, normativas e consultivas em matéria didático-pedagógica e disciplinar, com atribuições, organização e funcionamento definidos no Estatuto do UniFOA e Regimento do CONSEPE.

TÍTULO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 8º A Reitoria é o Órgão Executivo Superior do UniFOA que coordena e superintende todas as atividades universitárias, com atribuições conferidas por Lei e pelo Estatuto do UniFOA.

12

§ 1º O Reitor, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado ad nutum, por ato próprio do Presidente da Mantenedora, conforme Estatuto da FOA, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º O Reitor, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído por pessoa que ocupe cargo do Órgão Executivo Setorial, livremente indicado pela Mantenedora.

CAPÍTULO II DO GABINETE DA REITORIA E SUA ASSESSORIA

Art. 9º O Gabinete da Reitoria, subordinado à Reitoria, auxilia o Reitor na sua missão acadêmico-institucional, com atribuições definidas no Estatuto do UniFOA.

Art. 10 O Assessor da Reitoria, cuja nomeação caberá ao Reitor, ouvida a Mantenedora, é o responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das atividades administrativas do Gabinete da Reitoria tendo as seguintes atribuições:

I- gerenciar as atividades administrativas, controle de processos internos e externos, interlocução junto às Divisões e Setores da FOA/UniFOA;

II- analisar os documentos governamentais como Legislações, Portarias, Normativas, Notas Técnicas, Decretos, Leis, Resoluções, dentre outros, com apresentação e devolutiva à Reitoria e Pró-reitorias;

III- atender ao Reitor, às Pró-reitorias e à Procuradoria Educacional, Institucional e Regulação em atividades diversas, como elaboração de relatórios e prestação de informações;

IV- assessorar administrativamente à Reitoria;

V- apoiar no atendimento aos coordenadores de cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação nos processos acadêmico-administrativos;

VI- acompanhar, no âmbito de sua competência, as relações institucionais com órgãos de classe, governamentais e associações;

VII- representar a Reitoria junto aos órgãos públicos e privados em eventos e comissões participativas, desde que designado pelo Reitor;

VIII- auxiliar na elaboração de documentos internos: Portarias, Resoluções do CONSUN e CONSEPE, ofícios, memorandos, dentre outros;

IX- realizar a gestão de documentos institucionais por meio ferramentas tecnológicas;

X- acompanhar os processos de Ouvidorias;

XI- elaborar os relatórios quadrimestrais da Reitoria - definição de cronogramas e prazos, recebimento dos relatórios setoriais, consolidação e apresentação ao Reitor;

XII- apoiar os processos educacionais dos Cursos relacionados ao MEC, providenciando infraestrutura e logística às comissões de avaliadores, bem como suporte aos documentos exigidos por estes durante as visitas de reconhecimento e renovação dos Cursos do UniFOA;

XIII- elaborar a agenda de atividades da Reitoria, criando fluxogramas dos processos da Reitoria;

XIV- inserir os documentos institucionais na área restrita do Portal Acadêmico;

XV- acompanhar o planejamento estratégico institucional;

XVI- conferir e diligenciar a adequação de informações da Reitoria no sítio institucional.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 11 A Pró-reitoria Acadêmica (PRO-ACAD), subordinada à Reitoria, tem por competência planejar, organizar, realizar, gerir, avaliar e promover atividades acadêmicas dos Cursos Técnicos e de Graduação de forma integrada às atividades de Ensino com a Pesquisa e a Extensão, com atribuições definidas no Estatuto do UniFOA.

14

§ 1º O Pró-Reitor Acadêmico, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Mantenedora, conforme Estatuto da FOA, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º O Pró-Reitor Acadêmico, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído por pessoa que esteja ocupando cargo do Órgão Executivo Superior, nomeado pelo Presidente da FOA.

Art. 12 O Pró-Reitor Acadêmico, para o competente exercício de suas atividades, é auxiliado pelas Chefias de Departamento, Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Estatuto do UniFOA, e de forma complementar, neste Regimento e em outras normatizações institucionais.

SEÇÃO I DO NÚCLEO DE SELEÇÃO ACADÊMICA

Art. 13 O Núcleo de Seleção Acadêmica (NSA), subordinado à PRO-ACAD, deve cumprir e fazer cumprir as Normas Educacionais existentes para os Processos Seletivos do UniFOA, com atribuições definidas no Estatuto do UniFOA.

CAPÍTULO II

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRO-PPG) é subordinada à Reitoria e tem por competência coordenar, articular e integrar suas atividades de Pesquisa com o Ensino e a Extensão, promovendo a Pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*), objetivando a valorização dessas atividades, visando à formação de profissionais qualificados para o mercado/setor produtivo, planejamento, pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos e de inovação tecnológica.

15

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Mantenedora, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, em suas faltas e impedimentos, será substituído por pessoa que esteja ocupando cargo do Órgão Executivo Superior, nomeado pelo Presidente da FOA.

Art. 15 O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, para o competente exercício de suas atividades, é auxiliado pelas Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Estatuto do UniFOA, e de forma complementar e em outras normatizações institucionais.

CAPÍTULO III

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 16 A Pró-reitoria de Extensão (PRO-EXT), subordinada à Reitoria, tem por competência planejar, organizar e realizar ações de Extensão do UniFOA por meio de práticas inovadoras e de natureza acadêmica, que estejam integradas com o Ensino e a Pesquisa, perspectiva de materializar a política de responsabilidade social da instituição.

§ 1º O Pró-Reitor de Extensão, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Mantenedora, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º O Pró-Reitor de Extensão, em suas faltas e impedimentos, será

substituído por pessoa que esteja ocupando cargo do Órgão Executivo Superior, nomeado pelo Presidente da FOA.

Art. 17 O Pró-Reitor de Extensão, para o competente exercício de suas atividades, é auxiliado pelas Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Estatuto do UniFOA, e de forma complementar, em outras normatizações institucionais.

CAPÍTULO IV

DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 18 A Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PRO-PED), subordinada à Reitoria, tem competência de acompanhar e avaliar, por meio de indicadores de desempenho, o desenvolvimento institucional, em conformidade com o planejamento estratégico institucional e sempre atento às demandas do ambiente externo.

§ 1º O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Mantenedora, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, em suas faltas e impedimentos, será substituído por pessoa que esteja ocupando cargo do Órgão Executivo Superior, nomeado pelo Presidente da FOA.

Art. 19 O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, para o competente exercício de suas atividades, é auxiliado pelas Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Estatuto do UniFOA, e de forma complementar e em outras normatizações institucionais.

CAPÍTULO V

DA PRÓ-REITORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS DE

ENSINO

Art. 20 A Pró-reitoria de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino (PRO-EAD), subordinada à Reitoria, tem a competência de planejar, organizar e realizar atividades presenciais e de plataformas a distância do UniFOA, de naturezas acadêmica e de responsabilidade social, por meio de práticas e metodologias inovadoras, sistêmicas e de integração curricular dos diversos Cursos, nos contextos presencial e a distância.

17

§ 1º O Pró-Reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado ad nutum por ato próprio do Presidente da Mantenedora, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º O Pró-Reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino, em suas faltas e impedimentos, será substituído por pessoa que esteja ocupando cargo de Órgão Executivo Superior, nomeado pelo Presidente da FOA.

Art. 21 Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-Reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino é auxiliado pelas Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Estatuto do UniFOA, e de forma complementar em outras normatizações institucionais.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 22 A organização, o funcionamento e a gestão operacional dos Cursos, Programas e Projetos, em conformidade com o Estatuto do UniFOA, são de responsabilidade dos Órgãos Executivos Setoriais, por meio dos Órgãos Acadêmicos.

§ 1º O Centro Universitário abrangerá Cursos e Programas, nas modalidades presencial e a distância, atendidas as suas necessidades e da comunidade, requisitos e exigências, observada a legislação em vigor.

§ 2º O Centro Universitário de Volta Redonda é uma Instituição de Ensino Superior Pluricurricular e oferta diversos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão aos estudantes possibilitando o aprendizado complementares às aulas teóricas.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS

18

SEÇÃO I DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO

Art. 23 O Órgão Acadêmico de Cursos Técnicos e de Graduação, subordinado à PRO-ACAD e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelos Chefes de Departamentos, com atribuições discriminadas no Estatuto do UniFOA, e de forma complementar, neste Regimento e em outras normatizações institucionais.

§1º Os Chefes de Departamento, serão docentes do Centro Universitário indicados pelo Pró-Reitor Acadêmico, cuja nomeação caberá ao Reitor, ouvida a Mantenedora.

§2º A Chefia de Departamento será composta de 3 (três) docentes, sendo 1 (um) de cada Centro de Área.

I- São Centros de Área:

- a) Ciências Biológicas e da Saúde;
- b) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

Tecnologia e Engenharias.

SEÇÃO II DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PESQUISA

Art. 24 O Órgão Acadêmico de Pesquisa, subordinado à PRO-PPG e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelo Núcleo de Pesquisa (NUPE), com atribuições e competências de execução discriminadas no Estatuto do UniFOA, e de

forma complementar, neste Regimento e em outras normatizações institucionais.

§1º Os Nucleadores, serão docentes do Centro Universitário indicados pelo Pró-Reitor Pesquisa e Pós-graduação, cuja nomeação caberá ao Reitor, ouvida a Mantenedora.

§2º O NUPE será composto de 3 (três) docentes, sendo 1 (um) de cada Centro de Área.

19

II- São Centros de Área:

- a) Ciências Biológicas e da Saúde;
- b) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- c) Tecnologia e Engenharias.

SUBSEÇÃO I DO NÚCLEO DE PESQUISA

Art. 25 O Núcleo de Pesquisa (NUPE), subordinado à PRO-PPG, tem as seguintes competências:

I- Propor as políticas de Pesquisa do UniFOA e ações relacionadas;

II- Promover a integração das atividades das áreas de Ensino e Extensão com a Pesquisa e a Pós-graduação;

III- Gerenciar a atribuição de bolsas docentes e discentes de iniciação científica e inovação tecnológica;

IV- Analisar os projetos de pesquisa desenvolvidos no UniFOA, visando sua conformidade com as políticas institucionais de pesquisa;

V- Promover a realização de eventos técnicos-científicos para difundir a pesquisa desenvolvida no UniFOA, bem como a pesquisa realizada por instituições de ensino do Brasil e do exterior;

VI- Garantir que as linhas e grupos de pesquisa do UniFOA atendam às necessidades institucionais e loco regionais, com vista à pesquisa que resulte em inovação e produção de conhecimento, com interface entre a Graduação, Pós-graduação e Extensão;

VII- Fomentar ações e projetos em parcerias com empresas, instituições de ensino e centros de pesquisa, de modo a fortalecer a produção e difusão do conhecimento gerado no UniFOA, bem como o intercâmbio técnico-científico entre as comunidades acadêmicas;

VIII- Apoiar e fomentar a publicação de trabalhos técnicos-científicos desenvolvidos por pesquisadores do UniFOA.

20

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26 O Órgão Acadêmico de Pós-graduação, subordinado à PRO-PPG e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, com atribuições discriminadas no Estatuto do UniFOA, e de forma complementar, em outras normatizações institucionais.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE EXTENSÃO

Art. 27 O Órgão Acadêmico de Extensão, subordinado à PRO-EXT e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelo Núcleo de Experiências Profissionais e o Mundo do Trabalho (NExP), Núcleo de Atividades Complementares (NAC) e o Núcleo de Ações Extensionistas (NAEx), com atribuições discriminadas no Estatuto do UniFOA, e de forma complementar, em outras normatizações institucionais.

Parágrafo Único: Os Nucleadores serão docentes do Centro Universitário indicados pelo Pró-Reitor de Extensão cuja nomeação caberá ao Reitor, ouvida a Mantenedora.

SEÇÃO V

DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE PLANEJAMENTO

Art. 28 O Órgão Acadêmico de Planejamento, subordinado à PRO-PED e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelo Setor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e pelo Setor de Gestão da Qualidade e Articulação Institucional, com atribuições discriminadas no Estatuto do UniFOA, e de forma complementar, em outras normatizações institucionais.

21

Parágrafo Único: Os Setores serão compostos por membros docentes do Centro Universitário indicados pelo Pró-Reitor de Extensão, cuja nomeação caberá ao Reitor, ouvida a Mantenedora.

SEÇÃO VI

DO ÓRGÃO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 29 O Órgão Acadêmico de Educação Digital, subordinado à PRO-EAD e vinculado às demais Pró-reitorias, é operacionalizado pelo Núcleo de Planejamento em Educação a Distância (NEAD), Núcleo de Planejamento em Metodologias e Tecnologias Inovadoras de Ensino (NPM-TI) e Núcleo de Produção de Conteúdo e Curadoria de Conhecimento (NUCON), com atribuições discriminadas no Estatuto do UniFOA, e de forma complementar, em outras normatizações institucionais.

Parágrafo Único: Os Nucleadores serão docentes do Centro Universitário indicados pelo Pró-Reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino, cuja nomeação caberá ao Reitor, ouvida a Mantenedora.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS DE ÁREA

SEÇÃO I

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 30 Os Colegiados dos Cursos e Programas são órgãos consultivos e deliberativos em matéria didático-pedagógica e disciplinar, observados o Estatuto do

UniFOA, este Regimento, bem como as normatizações legais e internas pertinentes.

Art. 31 Os Colegiados dos Cursos de Graduação e Técnico, preservando o caráter democrático em relação à gestão acadêmica com a presença de docentes, discentes e técnico-administrativos terão a seguinte composição:

- I- o Coordenador do curso, como seu Presidente;
- II- todos os docentes efetivos pertencentes ao curso;
- III- os representantes de turma de todos os períodos letivos;

IV- 1 (um) representante do segmento técnico-administrativo que tenha atuação efetiva no curso, indicado pela Coordenação.

§ 1º Em caso de impossibilidade de comparecimento de qualquer representante de turma, este será representado pelo respectivo vice representante de turma eleito por seus pares.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do Coordenador de Curso, este será representado pelo membro docente com maior tempo de atuação no respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 32 Caberá à Coordenação de curso zelar pela realização da eleição de representantes de turma após o início do período letivo, conforme fluxo adotado pela Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 33 O membro técnico-administrativo exercerá também a função de secretário do Colegiado.

Art. 34 O Colegiado de curso será presidido pelo Coordenador do curso, competindo-lhe:

- I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II- encaminhar as deliberações do Colegiado aos órgãos competentes;
- III- designar relator ou comissão para estudo de matéria e desenvolvimento de atividades específicas, para posterior análise e deliberação do Colegiado;

IV- representar o Colegiado perante a FOA/UniFOA;

V- representar e coordenar a integração do Colegiado com a comunidade, entidades e segmentos da sociedade civil organizada;

VI- convidar membros da Mantenedora para colaborar em assuntos específicos e cuja natureza da temática exija a aludida participação, visando ao bom desenvolvimento das atividades do Centro Universitário;

VII- designar representante para secretariar e lavrar atas, na impossibilidade de participação do membro técnico administrativo;

VIII- zelar pela ampla divulgação das reuniões junto à Comunidade Acadêmica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, utilizando, para tal fim, mecanismos virtuais, posto à sua disposição pela FOA/UniFOA;

IX- em caso de empate nas votações, exercerá o voto de minerva.

Art. 35 O Colegiado dos Cursos de Graduação e Técnico, reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º No ato de convocação, obrigatoriamente, deverá constar o local, dia, horário e pauta com os assuntos a serem tratados na reunião, inclusive quando se tratar de convocação extraordinária;

§ 2º A convocação prevista neste artigo dar-se-á por escrito ou por meio virtual, devendo as eventuais ausências ser devidamente justificadas ao Presidente do Colegiado.

Art. 36 A reunião será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões consideradas aprovadas pela maioria simples de votos.

Art. 37 As reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas pelos Colegiados dos cursos de graduação e técnico deverão possuir ata lavrada, contendo a data da reunião, os nomes dos presentes, assim como um resumo dos principais assuntos tratados, o resultado das decisões e deliberações tomadas e a assinatura dos membros presentes.

Art. 38 Os Membros que compõem o Colegiado e que, porventura, possuam interesse ou envolvimento pessoal em matéria a ser apreciada poderão estar presentes, com presença computada para fins de quórum de instalação, tendo direito à voz, entretanto sem direito a voto.

Art. 39 Qualquer pessoa que não integre a composição do Colegiado, mas que possua interesse ou envolvimento pessoal em matéria a ser apreciada, poderá estar presente em determinada reunião, após decisão do Presidente.

24

Parágrafo Único: Para fins de quórum de instalação da reunião, a presença constante neste artigo não será computada, tendo direito à voz, mas não direito a voto.

Art. 40 O Curso de Medicina do UniFOA, em razão de suas peculiaridades e preservando o caráter democrático em relação à gestão acadêmica com a presença de docentes, discentes e técnico-administrativo, possuirá seu Colegiado de Curso com a seguinte composição:

- I- Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II- Coordenador adjunto do curso, como vice-presidente e eventual substituto do coordenador no seu impedimento;
- III- Supervisores de Internato, incluindo o do pré-internato, se houver;
- IV- Supervisor de pré-internato
- V- Representação Docente: 10 (dez) docentes do quadro efetivo do curso, eleitos pelos pares com mandato de 02 (dois) anos;
- VI- Representação Discente: os representantes de turma de todos os períodos, eleitos pelos pares no início de cada período letivo;
- VII- Representação técnico-administrativa: 02 (dois) representantes do segmento técnico-administrativo que tenham atuação efetiva no curso, eleitos pelos pares indicados pela coordenação, com mandato de 02 (dois) anos

Art. 41 Aplica-se ao Colegiado do Curso de Medicina as disposições constantes nesta Seção referentes aos Cursos e Programas, sem prejuízo do disposto no Estatuto do UniFOA, neste Regimento e em normatizações legais e internas

pertinentes.

Art. 42 O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, obedecendo os princípios de gestão democrática, terá a seguinte composição:

I- Coordenador do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, na qualidade de Presidente;

II- 2 (dois) Coordenadores de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* em andamento e 2 (dois) suplentes;

III- 2 (dois) pós-graduandos eleitos pelos colegas como representantes dos discentes dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* em andamento e 2 (dois) suplentes;

IV- 1 (um) representante do segmento Técnico-administrativo que também atuará como Secretário do Colegiado.

§ 1º A representação prevista neste artigo não poderá privilegiar uma única área do conhecimento, devendo o Coordenador do Programa zelar pela alternância, para que todas as áreas estejam sempre representadas.

§ 2º Os membros do Colegiado, com exceção dos Coordenadores e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, que desempenham suas funções nesse órgão como parte habitual de suas atribuições de gestão, serão escolhidos em eleição efetuada entre o segmento discente e Coordenadores de cada Programa, por maioria simples.

§ 3º O representante Técnico-administrativo será escolhido pelo Coordenador do Programa.

§ 4º No caso de desistência de algum representante discente, o titular da área específica indicará outro integrante para o Colegiado.

§ 5º Em caso de ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas, o representante poderá ser substituído pelo suplente.

§ 6º O Coordenador do Programa poderá convidar membros da Mantenedora para colaborar em assuntos específicos e cuja natureza da temática exija a aludida participação, visando ao bom desenvolvimento das atividades do Centro Universitário.

Art. 43 O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 44 Aplica-se subsidiariamente ao Colegiado Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, sem prejuízo do contido em seu Regulamento Interno, as disposições constantes no Estatuto do UniFOA e neste Regimento, referentes aos Cursos de Graduação do UniFOA.

Art. 45 O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, obedecendo os princípios de gestão democrática, terá a seguinte composição:

I- Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com maior tempo no exercício cargo, na qualidade de Presidente;

II- Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, como participante;

III- Coordenadores dos cursos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

IV-1 (um) membro do Segmento Docente de cada curso do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

V- 1 (um) membro do Segmento Discente de cada curso do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

VI-1 (um) representante técnico-administrativo que também exercerá a função de secretário.

Parágrafo Único: O Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá convidar membros da Mantenedora para colaborar em assuntos específicos e cuja natureza da temática exija a aludida participação, visando ao bom desenvolvimento das atividades do Centro Universitário.

Art. 46 Os membros do Colegiado, com exceção dos Coordenadores e Pró-reitor, que desempenham suas funções nesse órgão como parte habitual de suas atribuições de gestão, serão escolhidos em eleição efetuada entre os Segmentos Docente e Discente de cada Programa, por maioria simples. O representante técnico-administrativo também será escolhido por seus pares.

Art. 47 Aplica-se subsidiariamente ao Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sem prejuízo do contido em seu Regimento Interno, as disposições constantes no Estatuto do UniFOA e este Regimento, referentes aos Cursos de Graduação do UniFOA.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE

27

Art. 48 O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED), caracteriza-se como um órgão de apoio didático-pedagógico no âmbito do Curso de Medicina, composto por professores do referido Curso com experiência docente nas áreas temáticas, a saber: Celular e Molecular; Clínica Médica; Pediatria; Ginecologia-obstetrícia; Clínica Cirúrgica; Saúde da Família, Medicina Social e Saúde Coletiva e Medicina e Humanidades.

Art. 49 O NAPED é constituído:

I- pelo Coordenador do Curso;

II- Coordenador adjunto;

III- pelo Supervisor de cada Ciclo;

IV- por representantes das áreas de conhecimento do Curso – Medicina e Humanidades, Ciências Básicas, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva, Atenção Básica e Saúde Mental.;

V- 01 (um) representante do Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica.

Art. 50 Os professores serão indicados pelo Coordenador de Curso, cuja escolha pautar-se-á em membros do Corpo Docente que exerçam liderança acadêmica no âmbito do Curso, percebida na produção de conhecimentos e experiência na área a qual representa, no desenvolvimento do ensino, em outras dimensões significativas para a Graduação e que concorram para o desenvolvimento do Curso, sem prejuízo das demais exigências presentes no Regimento e normatizações legais e internas pertinentes.

Art. 51 Os membros do NAPED deverão ainda possuir:

- I- regime de trabalho em tempo parcial ou integral;
- II- no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente.

Art. 52 O NAPED tem como objetivo aplicar a proposta contida no Projeto Pedagógico de Curso às atividades de ensino-aprendizagem dentro do Curso de Medicina, sendo assim responsável pela supervisão das atividades necessárias ao cumprimento do marco operativo.

28

Art. 53 Para atingir tal objetivo, o NAPED deverá desenvolver as seguintes atribuições:

I- efetuar reuniões, em conjunto (ou não) com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), de forma a implementar o Projeto Pedagógico e a gestão das atividades didático-pedagógicas do Curso de Medicina;

II- qualificar, sistematicamente, junto com o Núcleo Docente Estruturante, os processos educativos no sistema de ensino do Curso de Medicina, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

III- orientar e acompanhar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades, de caráter didático-pedagógico no âmbito do Curso, com vistas às práticas inovadoras que visem ao desenvolvimento da carreira do egresso;

IV- acompanhar as atividades de ensino nas diferentes áreas de conhecimento, garantindo suas especificidades e atualização permanente frente aos processos decisórios derivados dos procedimentos de avaliação interna e externa;

V- promover a integração entre as diferentes áreas de conhecimento e fomentar atividades a serem realizadas em parceria com outros Cursos da IES, propiciando uma formação não somente interdisciplinar, mas também com visão multiprofissional da práxis médica;

VI- apoiar os estudantes com dificuldades educacionais, recomendando sua

participação em tutoria e/ou mentoria;

VII- sugerir adequações à proposta curricular do Curso de Medicina, pautadas no respeito à diversidade social, visando assegurar às pessoas com deficiência física e sensorial condições básicas de acesso e permanência no ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações da Instituição de Ensino;

VIII- propor e promover espaços coletivos de reflexão sob a forma de oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes;

IX- desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Coordenação do Curso e/ou pela Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 54 O NAPED será presidido pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe:

I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

II- representar o NAPED junto às outras instâncias acadêmicas do UniFOA, quando necessário;

III- encaminhar as deliberações do NAPED aos órgãos competentes;

IV- designar relator ou comissão para estudo de matéria e desenvolvimento de atividades específicas, para posterior análise e deliberação do NAPED;

V- representar e coordenar a integração do NAPED com o Colegiado do Curso e com o Núcleo Docente Estruturante;

VI- designar representante para secretariar e lavrar as atas;

VII- emitir e assinar documentos de competência do NAPED.

Art. 55 O NAPED reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, por convocação de iniciativa do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 56 Presente a maioria absoluta de seus membros, as decisões do NAPED serão tomadas por maioria simples de voto, tomando-se como base o número de

presentes.

Art. 57 As reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas deverão possuir ata lavrada por secretário designado, contendo a data da reunião, os nomes dos presentes na instalação dos trabalhos, assim como um resumo dos principais assuntos tratados, o resultado das decisões e deliberações tomadas e a assinatura dos membros presentes.

Art. 58 Em caso de impedimento ou impossibilidade do Coordenador do NAPED, este será representado pelo membro docente com maior tempo de atuação no respectivo Núcleo.

Art. 59 Em caso de afastamento ou vacância de algum docente, será imediatamente realizada a substituição do membro ausente.

Art. 60 A carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades no NAPED estará prevista no Plano de Atividades Docentes.

SEÇÃO III

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 61 O Núcleo Docente Estruturante (NDE), observado o Estatuto do UniFOA, este Regimento, bem como normatizações legais e internas pertinentes, constitui-se de um grupo de docentes que atuam nos processos internos do UniFOA em questões relativas à gestão acadêmica para concepção, atualização contínua e acompanhamento permanente das ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão trabalhando, em colaboração com o coordenador do curso, em 5 (cinco) eixos temáticos:

- I- Ensino e Aprendizagem (PRO-ACAD);
- II- Extensão e Atividades Complementares (PRO-EXT);
- III- Pesquisa e Trabalhos de Conclusão (PRO-PPG);
- IV- Cenários Híbridos de Aprendizagem (PRO-EAD);
- V- Estágio e Empregabilidade (PRO-EXT).

Parágrafo Único: Cada eixo temático do NDE deve estar vinculado a um docente, que assumirá as responsabilidades pertinentes para a efetiva execução das ações planejadas.

Art. 62 O Núcleo Docente Estruturante deverá realizar reuniões ordinárias, no mínimo, 3 (três) vezes a cada semestre e, adicionalmente, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que requeridas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º as datas das reuniões para o ano subsequente serão estabelecidas na última reunião do ano corrente, observando-se o calendário acadêmico;

§ 2º com a presença da maioria absoluta de seus membros, as decisões do NDE serão adotadas por uma maioria simples dos votos, tomando-se como base o número de presentes na reunião;

§ 3º o docente que desejar renunciar à sua posição como membro do NDE, deve formalizar seu pedido ao presidente do NDE e aguardar a oficialização de sua substituição por meio de uma nova portaria.

Art. 63 Deverá o NDE ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, observando-se os seguintes critérios:

I- ser constituído com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) com titulação acadêmica obtida em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

II- cada docente deve ser responsável por um eixo temático podendo assumir mais de um, caso necessário.

III- O coordenador do curso deve fazer parte do NDE;

IV- O regime de trabalho dos docentes deve ser de tempo integral ou parcial sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral;

V- cumprir carga horária semanal estabelecida pela FOA/UniFOA de forma presencial podendo, excepcionalmente, cumprir a carga horária parcial ou em sua totalidade, remotamente, após justificativa e aceite da coordenação do curso e Pró-reitoria responsável pelo eixo em questão;

VI- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com as coordenações de cursos e Pró-reitorias devendo justificar a ausência em reuniões por meio de registro formal, caso ocorra impedimento do comparecimento;

VII- elaborar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas, com evidências das ações do NDE, à coordenação do curso e Pró-reitoria responsável pelo eixo;

Art. 64 São atribuições das Coordenações dos Cursos em relação ao NDE:

I- assegurar o cumprimento da carga horária semanal dos membros do NDE, conforme horários estabelecidos por eles;

II- manter atualizadas as informações sobre os horários dos membros do NDE, organizadas por eixo temático, assegurando que a Pró-reitoria pertinente esteja sempre informada;

III- avaliar em conjunto com a Pró-reitoria responsável pelo respectivo eixo temático, a necessidade de substituição docente e encaminhar a proposta para aprovação da Pró-reitoria Acadêmica, seguindo o fluxo interno da IES;

IV- supervisionar e acompanhar de forma contínua a elaboração, , execução e avaliação dos relatórios, assim como o desenvolvimento dos planos de trabalho associados a cada eixo temático;

V- administrar a qualidade do curso, alinhando-a com os indicadores do instrumento de avaliação de curso (INEP).

Parágrafo único: As coordenações dos cursos, tanto presenciais quanto a distância, são responsáveis por promover as interfaces entre os diferentes eixos temáticos de NDE, unificando os planos de trabalho em um único documento consolidado e encaminhando-o à Pró-Reitoria Acadêmica (PRO-ACAD).

Art. 65 São atribuições das Pró-reitorias em relação ao NDE:

I- conduzir o desenvolvimento de ações e a implantação de soluções relacionadas aos eixos sob sua gestão;

II- selecionar e monitorar indicadores de desempenho relacionados às temáticas dos eixos;

III- elaborar e apresentar relatórios sobre as ações desenvolvidas;

IV- encaminhar as propostas de substituição de membros do NDE para aprovação da Pró-reitoria Acadêmica, seguindo o fluxo interno da IES.

Parágrafo único: Compete à Pró-reitoria Acadêmica (PRO-ACAD) receber os planos de trabalho consolidados dos NDE dos cursos presenciais e a distância, encaminhados pelas respectivas coordenações. Após análise, encaminhar para o Centro de Planejamento Estratégico. Caso haja algum apontamento deste Centro, a Pró-reitoria Acadêmica (PRO-ACAD) irá solicitar alteração no plano de trabalho do respectivo curso, por meio de sua coordenação

33

Art. 66 São responsabilidades do membro do NDE vinculado ao eixo de Pesquisa e Trabalhos de Conclusão

I- Integrar as Linhas de Pesquisa do Curso, constantes no PPC, com as Linhas de Pesquisa Institucionais, promovendo a pesquisa como recurso didático-metodológica;

II- Desenvolver e administrar a trajetória científica dos estudantes, conforme descrito e regularmente atualizado no PPC, assegurando que a pesquisa perpassa todas as fases de formação acadêmica e que os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e os Trabalhos de Conclusão de Módulo (TCM) sejam o resultado de pesquisas iniciadas em programas de iniciação científica fomentados por órgãos internos e/ou externos;

III- Gerenciar e assegurar o alcance dos objetivos e metas de programas de iniciação científica fomentados por órgãos internos e/ou externos e dos TCC e TCM, com ênfase naqueles que promovem a inovação e a interface com a Extensão Universitária;

IV- Promover e apoiar a formação de grupos de pesquisa nos Cursos, visando à capacitação contínua de pesquisadores docentes e discentes em diversas áreas,

enforcando temáticas relacionadas às boas práticas de desenvolvimento de Pesquisa, TCC e TCM;

V- Fomentar e gerenciar a participação de estudantes e docentes dos Cursos nos Eventos Científicos Institucionais, bem como atuar nas comissões organizadoras destes eventos quando necessário;

VI- Estabelecer e consolidar parcerias com empresas e setores da sociedade para o desenvolvimento de pesquisas, projetos e ações direcionadas ao atendimento das demandas do mercado/sociedade;

VII- Supervisionar as ações operacionais relacionados aos Trabalhos de Conclusão dos cursos de graduação;

VIII- Monitorar os resultados do curso em relação aos indicadores do instrumento de avaliação de cursos de graduação (INEP), especialmente no que tange à Pesquisa, produções docentes e ao Trabalho de Conclusão;

IX- Participar ativamente de programas de capacitação e formação continuada voltados para gestores acadêmicos.

Art. 67 São responsabilidades do membro do NDE vinculado ao eixo de ensino e aprendizagem:

I- Orientar e monitorar o corpo docente em atividades acadêmicas como: lançamento de notas, preenchimento do diário, fechamento da cadernetas, cumprimento dos horários de aulas, elaboração de planos de ensino, atualização da bibliografia básica e complementar no PPC;

II- Elaborar estratégias para garantir o acesso e a permanência dos discentes, visando também o aprimoramento do desempenho acadêmico até a conclusão do curso, em consonância com o Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica;

III- Acompanhar e propor melhorias nos programas de aprofundamento acadêmico oferecidos pela IES, como monitoria e nivelamento, garantindo a efetivação dos objetivos e metas destas iniciativas;

IV- Colaborar na reestruturação curricular do curso, quando necessário, e encaminhar as alterações propostas para aprovação no Colegiado e demais órgãos e instâncias competentes;

V- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, caso existentes, para os Cursos de Graduação;

VI- Fomentar, junto aos docentes, experiências de aprendizagem significativas para os estudantes;

VII- Desenvolver e supervisionar ações diagnósticas e corretivas, relacionadas ao desempenho dos cursos no ENADE;

VIII- Apoiar iniciativas de formação continuada para discente e docente, em colaboração com o Centro de Aprendizagem e Inovação Pedagógica;

IX- Monitorar os resultados do curso em relação aos indicadores do instrumento de avaliação de cursos de graduação (INEP), especialmente no que tange ao ensino e aprendizagem, com as respectivas evidências;

X- Participar ativamente de programas de capacitação e formação continuada voltados para gestores acadêmicos.

Art. 68 São responsabilidades do membro do NDE vinculado ao eixo de cenários híbridos de aprendizagem:

I- Discutir a implantação e ampliação de cenários de aprendizagem, enfatizando sua natureza inovadora e seu caráter flexível no contexto dos cursos presenciais e a distância;

II- Desenvolver e materializar estratégias para otimizar o uso acadêmico dos cenários híbridos de aprendizagem, visando constantemente ampliar e enriquecer a experiência de aprendizagem dos estudantes;

III- Utilizar os cenários híbridos de aprendizagem como ferramentas metodológicas para potencializar o currículo dos cursos e programas, a formação docente, visando a promoção da autonomia articulada à diversificação dos ambientes e contextos de aprendizagem;

IV- implementar e apoiar métodos e procedimentos de avaliação mais criativos que fomentem a aprendizagem significativa discente com ênfase na avaliação formativa;

V- Conduzir, monitorar e avaliar a eficácia dos processos articulados aos cenários híbridos de aprendizagem, utilizando indicadores de desempenho previstos em planos de ação específicos.

VI- Monitorar os resultados do curso em relação aos indicadores do instrumento de avaliação de cursos de graduação (INEP), especialmente no que tange aos cenários de aprendizagem considerados inovadores e exitosos;

VII- Participar ativamente de programas de capacitação e formação continuada voltados aos gestores acadêmicos.

Art. 69 São responsabilidades do membro do NDE vinculado ao eixo de extensão e atividades complementares

I- Propor e desenvolver estratégias para fortalecer o vínculo e o relacionamento com a comunidade externa;

II- Orientar os docentes quanto ao preenchimento correto dos Formulários e Relatórios de Extensão institucionais;

III- Promover e assegurar a adesão ao Programa de Atividades Complementares do UniFOA;

IV- Desenvolver estudos baseados em evidências junto à comunidade para fundamentar as contínuas propostas de curricularização da extensão;

V- Articular com os diversos cursos do UniFOA a realização da extensão curricularizada;

VI- Organizar e acompanhar as atividades de extensão curricularizada;

VII- Gerenciar os prazos e as entregas de documentos e relatórios para a Pró-Reitoria de Extensão;

VIII- Monitorar os resultados do curso em relação aos indicadores do instrumento de avaliação de cursos de graduação (INEP), especialmente no que estão articulados à extensão e atividades complementares;

IX- Participar ativamente de programas de capacitação e formação continuada voltados aos gestores acadêmicos.

Art. 70 São responsabilidades do membro o NDE vinculado ao eixo de estágio e empregabilidade:

37

I- Gerenciar a relação do curso com o Mundo do Trabalho, identificando novas oportunidades de campo de estágio curriculares e extracurriculares, bem como ampliando as conexões com novas empresas;

II- Propor e gerenciar estratégias para monitorar a trajetória profissional dos egressos, avaliar a empregabilidade;

III- Atuar junto à Pró-reitoria de Extensão e outras instancias da IES na elaboração de documentos e procedimentos de acompanhamento de estagiários e egressos;

IV- supervisionar as atividades relacionadas a estágios, incluindo a administração do planejamento, execução, cumprimento das normas e avaliações das instalações dos locais de estágio dos estudantes dos cursos de graduação;

V- manter um sistema de registro e acompanhamento dos estágios, facilitando a interação entre instituições parceiras, supervisores/orientadores/preceptores de estágio, estudantes e coordenação de curso;

VI- conduzir os processos de avaliação dos estudantes dos estágios, em parceria com os supervisores/orientadores/preceptores;

VII- elaborar e gerenciar o Plano de Atividades de estágio, incluindo detalhamento de locais, relação dos estudantes participantes, horários, períodos de estágio, supervisores/orientadores/preceptores;

VIII- assegurar o cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

IX- solicitar declaração de realização do estágio desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

X- Solicitar ao educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, de relatório das atividades, assinado pelo supervisor, orientador ou preceptor da instituição ou da concedente;

XI- Solicitar e avaliar relatórios periódicos de atividades dos estagiários, auxiliando e/ou orientando o supervisor, orientador ou preceptor na resolução de problemas ou dificuldades encontradas na execução das atividades;

XII- Propor ações disciplinares à Coordenação do Curso e, quando necessário, e comunicar as sanções disciplinares, bem como informar à entidade concedente de estágio sobre as datas de avaliações acadêmicas;

XIII- Apresentar ao Núcleo de Experiências Profissionais e o Mundo do Trabalho do UniFOA, proposta de convênios para abertura, manutenção ou alteração dos campos de estágios;

XIV- Monitorar os resultados do curso em relação aos indicadores do instrumento de avaliação de cursos de graduação (INEP), especialmente no que estão articulados à empregabilidade e estágio;

XV- Participar ativamente de programas de capacitação e formação continuada voltados aos gestores acadêmicos.

Art. 71 Em caso de impedimento ou impossibilidade do Coordenador de Curso, seu presidente, o NDE será representado pelo membro docente com maior tempo de atuação no respectivo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 72 Ocorrendo afastamento ou vacância, será imediatamente realizada a substituição do membro ausente nos termos deste Regulamento.

Art. 73 A carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades no Núcleo

Docente Estruturante estará prevista no Plano de Atividades Docentes.

Art. 74 As atribuições do NDE não se confundem ou substituem as atribuições inerentes aos Colegiados de Curso.

Art. 75 Cada membro do NDE possuirá mandato por tempo indeterminado, não podendo a renovação dos integrantes ultrapassar a proporção de 50% (cinquenta por cento) tendo em vista a necessidade de continuidade do processo de acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 76 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante e, se necessário, pelo Colegiado de Curso ou por Órgão Superior, de acordo com as normatizações Institucionais.

SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES

Art. 77 As Coordenações dos Cursos e Programas são órgãos de operacionalização, gestão e inovação que coordenam e superintendem atividades específicas, com atribuições discriminadas no Estatuto do UniFOA, e de forma complementar, neste Regimento, sem prejuízo de outras normatizações internas e legais.

Parágrafo Único: As Coordenações devem assegurar as articulações entre os Segmentos Docente, Discente e Técnico-administrativo do Centro Universitário e a sociedade civil organizada, cumprindo o Projeto Pedagógico do Curso, o Plano de Desenvolvimento Institucional, as legislações educacionais pertinentes e normatizações do UniFOA.

Art. 78 Os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Técnico, em eventuais faltas e impedimentos, serão substituídos pelo Pró-Reitor Acadêmico

Art. 79 Os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, em eventuais faltas e impedimentos, serão substituídos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE APOIO ACADÊMICO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

SEÇÃO I DOS CENÁRIOS HÍBRIDOS DE APRENDIZAGEM

Art. 80 Os Cenários Híbridos de Aprendizagem, subordinado às Pró-reitorias consistem em unidades de apoio acadêmico com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades teórico-práticas, por meio de ambientes modernos e integrativos, bem como a convivência entre os cursos e programas, nos diferentes níveis e áreas, em conformidade com suas normatizações específicas.

40

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 81 O ingresso nos Cursos e Programas do UniFOA far-se-á por meio de Processo Seletivo, nos termos previstos neste Regimento, legislação vigente e em edital próprio, que deverá disciplinar a forma, o limite de vagas, critérios, requisitos e prazos a serem observados.

Art. 82 O Processo Seletivo para os Cursos Técnicos e de Graduação do UniFOA abrangerá e levará em conta os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio.

Art. 83 Podem ingressar nos Cursos de Graduação do UniFOA, na forma estabelecida e aprovada pelos Conselhos Superiores do Centro Universitário e nas normas e condições previstas na Lei:

I- candidatos que tenham participado de processo seletivo do UniFOA, com formação no Ensino Médio ou equivalente.

II- candidatos que tenham realizado o Exame Nacional de Ensino Médio

(ENEM) ou qualquer outra sistemática de avaliação na forma preconizada pelo Ministério da Educação (MEC), após aprovação em processo seletivo, com formação no Ensino Médio ou equivalente;

III- portadores de diploma de Curso Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, após aprovação em processo seletivo, bem como outras formas de prosseguimento de estudos em cursos afins;

IV- estudante regularmente transferido de estabelecimentos de ensino congêneres para o UniFOA.

Parágrafo Único: O candidato que concluiu o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar uma via da Declaração de Equivalência emitida pela Secretaria de Estado da Educação além de Histórico Escolar devidamente traduzido e juramentado.

Art. 84 Os resultados do processo seletivo para ingresso no UniFOA serão tornados públicos, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital, sempre respeitando o preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CAPÍTULO II DO GUIA ACADÊMICO

Art. 85 A FOA/UniFOA, pautada no dever de informação e transparência em seus processos acadêmicos e institucionais, publicará o Guia Acadêmico, conforme legislação em vigor e normatizações emanadas dos Órgãos Reguladores da Educação Superior.

§ 1º As informações de que tratam este artigo serão realizadas de forma concomitante no sítio eletrônico oficial da Instituição, em página específica.

§ 2º A publicação de que trata este artigo será atualizada semestralmente ou anualmente.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, serão publicadas aos interessados as seguintes informações:

- a) lista de todos os cursos oferecidos pela FOA/UniFOA;
- b) a lista das disciplinas que compõem a matriz curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
- c) a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada Curso, as disciplinas que o docente efetivamente ministrará, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional e o seu respectivo tempo de serviço na FOA/UniFOA, de forma total, contínua ou intermitente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO, DESISTÊNCIA E TRANCAMENTO

Art. 86 A matrícula nos Cursos Técnicos, de Graduação e nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* exigirá aprovação em processo seletivo, de acordo com os critérios e procedimentos constantes do respectivo edital, respeitando-se a ordem classificatória, a legislação em vigor e normatizações internas pertinentes ao assunto emanadas pelos Órgãos competentes.

§ 1º São considerados estudantes regularmente matriculados aqueles que possuem vínculo jurídico-acadêmico incólume junto à FOA/UniFOA em seus Cursos e Programas de Pós-graduação, conforme previsto neste Regimento e normatizações legais e institucionais.

§ 2º A renovação de matrícula com a manutenção do vínculo contratual e jurídico entre a FOA/UniFOA e o estudante, será renovado a cada período letivo, até a conclusão do curso, de forma eletrônica, mediante aceite na área restrita do Portal Acadêmico.

§ 3º A renovação de matrícula só se dará, em data estabelecida no calendário acadêmico, de forma eletrônica e só estará disponível para o estudante em dia com as suas obrigações acadêmicas, administrativas e financeiras na data da renovação.

Art. 87 É permitido a desistência da matrícula, por ato do próprio Discente ou da Instituição, na forma do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e neste

Regimento.

Parágrafo único: A desistência é o cancelamento do vínculo acadêmico e jurídico com a FOA/UniFOA, bem como a interrupção do curso sem direito a retorno, a partir da solicitação do estudante à Secretaria Geral, por meio de registro formal.

Art. 88 O trancamento de matrícula é direito do discente regular e constitui ato que suspende a prestação dos serviços educacionais, podendo no ato do requerimento optar por até 2 períodos letivos, nos termos deste Regimento.

43

§ 1º Para análise do pedido de trancamento, é necessário:

I- ser estudante regularmente matriculado;

II- formalização por meio de requerimento próprio efetuado pelo discente ou seu procurador, dirigido ao Órgão Executivo Setorial pertinente.

§ 2º Deferido o pedido de trancamento, estarão suspensos todos os benefícios, direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º Não será motivo de indeferimento do pedido de trancamento as seguintes situações:

I- possuir pendência financeira;

II- possuir pendência administrativa e/ou documental;

III- figurar como parte de procedimento administrativo de inquérito ou sindicância.

§ 4º Deferido pelo Órgão Executivo Setorial pertinente, o trancamento terá seus efeitos a partir da solicitação, perdurando até o final do respectivo semestre ou ano, conforme a periodicidade do curso ao qual o discente está regularmente vinculado.

§ 5º O discente, cuja matrícula esteja devidamente trancada, tem o direito, mediante requerimento próprio:

I- reabrir sua matrícula;

II- renovar pedido de trancamento de matrícula por um período letivo, observada a matriz curricular e o tempo de integralização do curso;

III- solicitar, independentemente da época, sua transferência.

§ 6º Os prazos definidos para fins de trancamento no Calendário Acadêmico poderão ser alternados ou consecutivos, a pedido do discente, desde que não ultrapassem a metade do tempo de integralização da matriz curricular correspondente, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de origem e neste Regimento.

§ 7º A reabertura de matrícula, após trancamento, está condicionada à existência de turma vigente no semestre/ano letivo no mesmo curso, período/ano em que foi solicitado e deferido o trancamento.

§ 8º Ao término do prazo do trancamento, se o discente não requerer prorrogação ou renovação de matrícula, esta será cancelada por abandono do curso, constando nos registros acadêmicos como não matriculado.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO

Art. 89 O aproveitamento de estudos, disciplinas e conteúdos concluídos com êxito e obtidos em Cursos e Programas devidamente reconhecidos é permitido, desde que observados os critérios de equivalência de conteúdo, carga horária e as Diretrizes Curriculares pertinentes, respeitadas a legislação de ensino em vigor, e demais normatizações internas.

CAPÍTULO V DO ESTUDANTE NÃO REGULAR

Art. 90 Admitir-se-á matrícula, como estudante não regular, em disciplinas dos Cursos ou Programas de Pós-graduação, mediante a existência de vaga e por intermédio de processo seletivo próprio organizado pelo UniFOA, atendida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Único: As exigências e demais peculiaridades dessa modalidade de

matrícula constarão em normativas institucionais específicas.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 91 Será admitida a transferência de estudantes regulares de estabelecimentos nacionais e estrangeiros de ensino congênere para o UniFOA, desde que reconhecidos e/ou autorizados por órgão competente, e com disponibilidade de vaga, para prosseguimento de estudos em cursos afins, após submissão a processo seletivo por meio de edital específico.

45

Parágrafo Único: Independência de vagas e de época própria, as transferências previstas em legislação específica para prosseguimento de estudos no UniFOA, quando emanadas de Autoridades Educacionais Federais competentes, sem prejuízo do atendimento de outras exigências legais.

Art. 92 É assegurada aos discentes regulares do UniFOA, quando solicitado, a transferência para outras Instituições de Ensino Superior, observadas as orientações emanadas da legislação da Educação Superior.

Art. 93 É permitida aos discentes do UniFOA a transferência interna mediante existência de vagas ociosas, após submissão a processo seletivo por meio de edital específico.

Art. 94 Nos processos de transferência externa e interna deverão ser observados o Estatuto, este Regimento e normatizações internas.

Parágrafo Único: Conforme orientações emanadas da legislação a transferência a discentes regulares, após submissão a processo seletivo, não será negada em virtude de inadimplência, processo disciplinar em trâmite ou ainda em função do discente estar frequentando o primeiro ou o último período/ano de Curso.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 95 O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, com 20 semanas em cada um dos semestres, não computados os dias reservados à realização de exames finais.

46

Parágrafo Único: As demais atividades inerentes aos Cursos e Programas, bem como seus correspondentes escalonamentos, constarão em normatizações específicas aprovadas pelos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VIII SELEÇÃO DE DOCENTE

Art. 96 A seleção de docente dar-se-á por meio de inscrição em processo seletivo específico para o cadastro de reserva docente do UniFOA, de acordo com as regras e condições estabelecidas no Regulamento de Seleção Docente e em Edital.

Art. 97 O processo seletivo que trata o artigo anterior deverá primar pela seleção de candidatos com formação superior e titulação mínima de mestre reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Os títulos expedidos por instituições estrangeiras deverão ser regularmente revalidados ou reconhecidos no Brasil.

Art. 98 A forma de inscrição e critérios de seleção constarão no Regulamento de Seleção Docente e Editais específicos.

CAPÍTULO IX DO ABONO E DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 99 É assegurado ao discente o direito de requerer o abono de faltas, respeitando a legislação e as normas vigentes, mediante entrega de documentos comprobatórios em função dos seguintes impedimentos:

I- portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;

II- impossibilidade de locomoção;

III- gestação a partir do oitavo mês, e durante 3 (três) meses;

IV- licenças maternidade e paternidade, nos termos fixados em lei;

V- por motivo de crença religiosa;

VI- falecimento de membro da família em linha reta, colateral até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, na forma disposta em lei.

Art. 100 Nas hipóteses previstas no art. 1º I, II, III, IV, V e VI, o discente, seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, deverá requerer o abono das faltas mediante preenchimento de formulário específico, disponível na Secretaria Geral, até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato, anexando documentação inequívoca que justifique o período de afastamento, para análise e determinação institucional.

§ 1º No que se refere às hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior, deverá ser juntado ao requerimento o laudo médico que comprove a enfermidade ou o estado de saúde do discente

§ 2º No que se refere à hipótese prevista no inciso IV, do artigo anterior deverá ser juntado ao requerimento a certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou atestado/laudo médico que afirme que a gestação se encontra em seu 8º (oitavo) mês.

§ 3º No que se refere a hipótese prevista no inciso V, do artigo anterior deverá ser juntada ao requerimento declaração fundamentada emitida pela autoridade religiosa.

§ 4º No que se refere a hipótese prevista no inciso VI, deverá ser juntado ao requerimento certidão de óbito, além de documentos que comprovem a relação de parentesco ou conjugal com o de cujus. Nesse caso, o abono recairá sobre o dia do sepultamento.

Art. 101 Caso o estudante não possa comparecer às aulas devido à jornada de trabalho obrigatória, deverá ele apresentar, perante a coordenação do curso, requerimento para justificção de sua falta.

48

§ 1º A justificção de falta relacionada à jornada de trabalho obrigatória não poderá exceder a 10% (dez por cento) além do limite de faltas injustificadas permitidas, conforme determinado em lei e neste regimento.

§ 2º Deverá o estudante, ao apresentar o requerimento de justificção, apensar nela documentação que comprove a escala de trabalho ou declaração equivalente.

Art. 102 Em relação às atividades avaliativas, ao estágio supervisionado e às práticas que são denominadas como componentes curriculares que são necessários para a integralização da matriz curricular, não será permitido o abono de faltas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser solicitado o abono de falta nas hipóteses previstas no caput deste artigo, caso as mesmas ocorram em ambiente de prática/estágio no âmbito do UniFOA.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o estudante deverá compensar as faltas durante o semestre acadêmico vigente, de acordo com os horários em que haja disponibilidade de docentes, conforme o cronograma disponibilizado pela Coordenação do Curso.

§ 3º Todos os pedidos de abono de falta apresentados à Secretaria Geral serão encaminhados à Coordenação do respectivo Curso para análise e decisão.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 103 As Avaliações de Desempenho Acadêmico serão realizadas por meio da aplicação de Avaliações Diversificadas, nomeadas pela sigla AVDs, em ciclos estabelecidos para sua ocorrência, conforme calendário acadêmico.

Art. 104 As AVDs ocorrerão de forma contínua, cumulativa, integral e sistemática, levando-se em consideração a assiduidade às aulas e o aproveitamento da aprendizagem, condições eliminatórias por si mesmas, tendo suas conformidades e peculiaridades constantes neste Regimento e normatizações internas específicas, observada a autonomia universitária.

Art. 105 Em relação à assiduidade às aulas, o discente fica sujeito à obrigatoriedade da frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) para aprovação nas disciplinas ou equivalentes.

§ 1º No caso de atividade em disciplinas ou componentes de prática ou estágio, o cumprimento da carga horária será, impreterivelmente, a totalidade do especificado na grade/matriz curricular e no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º No caso de renovação de matrícula, após o prazo estabelecido no calendário acadêmico vigente, fica o estudante ciente de que isso não o isenta de cumprir a frequência mínima exigida.

Art. 106 Admitir-se-á a dependência em até 2 (duas) disciplinas, com a progressão do discente para o período ou ano subsequente, exceto em relação ao Curso de Medicina, que deverá observar norma especificada em seu PPC

Art. 107 É direito do discente o procedimento denominado “Vista de Prova” em relação às Avaliações Diversificadas, na aula subsequente à realização da prova, observando o Calendário Acadêmico.

Art. 108 A “Vista de Prova” tem por objetivo possibilitar, ao discente e docente, a análise da correção das avaliações e a verificação da argumentação, quanto às respostas aplicadas, possibilitando ou não a sua revisão.

Art. 109 O estudante possui o direito de solicitar o recurso denominado como “Revisão de Prova”, por meio de um requerimento específico, desde que tenha realizado a “Vista de Prova” no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilidade de vista de prova.

Art. 110 A realização das avaliações somativas deverão seguir, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I- o acesso e a permanência em todas as instalações do UniFOA devem respeitar os Protocolos de Biossegurança do UniFOA disponíveis no sítio eletrônico da FOA/UniFOA;

II- é terminantemente proibido o empréstimo de materiais;

III- qualquer espécie de consulta ou utilização de quaisquer dispositivos eletrônicos, fica condicionada à autorização expressa do docente da disciplina no cabeçalho da prova;

IV- é proibido utilizar óculos escuros e artigos de chapalaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares;

V- O discente que, durante a aplicação da prova, estiver portando e/ou utilizando material ou equipamento proibido, ou se utilizar de qualquer expediente que vise burlar as regras contidas neste Regimento ou em normatizações específicas, terá sua prova anulada, constando grau zero. Ato contínuo, quaisquer desses materiais/equipamentos trazidos para a sala estarão sujeitos à inspeção pelo docente;

VI- o discente, ao ingressar no local da aplicação da prova, deverá guardar consigo todos os equipamentos eletrônicos desligados e/ou materiais não permitidos;

VII- fica proibida a comunicação entre discentes, do mesmo período ou de períodos diversos, seja qual for o turno, durante a realização da prova. Insere-se dentre as formas de comunicação a verbal, escrita ou por meio eletrônico, sob pena da avaliação de todos os participantes ser anulada, atribuindo-se grau 0,0 (zero).

Art. 111 O processo avaliativo é composto por 3 (três) Avaliações, denominadas: 1ª AVD, 2ª AVD e Avaliação Substitutiva (AS);

§ 1º A AS é um instrumento avaliativo de natureza obrigatória com intuito de possibilitar a recuperação de desempenho de aprendizagem, bem como oportunizar avaliação que não fora realizada pelo estudante;

§ 2º A AS será realizada conforme o previsto no calendário acadêmico, após o período reservado para as demais AVDs, podendo abranger todo o conteúdo programático da Unidade Curricular. De acordo com a natureza do curso, disciplina ou módulo, poderão ser utilizados múltiplos instrumentos de avaliação para garantir uma análise abrangente do aprendizado.

§ 3º A média do estudante no Componente Curricular será calculada utilizando-se as duas maiores notas, obtidas nas 3 Avaliações (1ª AVD, 2ª AVD e AS).

§ 4º Componentes curriculares como Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado, Projeto Integrado, Atividades Complementares, Práticas como Componente Curricular Obrigatório, ou outro componente curricular determinado pela DCN dos respectivos cursos, não contemplam a AS.

Art. 112 Será considerado aprovado o estudante que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e reprovado o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis).

Art. 113 Não havendo normatização específica acerca das Avaliações de Desempenho Acadêmico e dependência, prevalecerão as contidas neste Regimento.

Parágrafo Único: Os procedimentos avaliativos que irão compor a AS deverão estar descritos nos respectivos PPC.

SEÇÃO II

DA PROVA ESPECIAL

Art. 114 É assegurado ao discente o direito de requerer a realização de prova especial, em caso de não realização de Prova Substitutiva respeitando a legislação e as normas vigentes, mediante apresentação de documentos comprobatórios em função dos seguintes impedimentos:

I- portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou

outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;

II- impossibilidade de locomoção;

III- gestação a partir do oitavo mês, e durante 3 (três) meses;

IV- falecimento de membro da família em linha reta e colateral até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, na forma disposta em lei;

V- licença paternidade, nos termos fixados em lei;

VI- por motivo de crença religiosa, mediante declaração fundamentada emitida pelo representante legal da autoridade religiosa.

§ 1º O acadêmico ou seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, deverá requerer mediante preenchimento de formulário específico, junto à Secretaria Geral, presencial ou virtualmente, anexando documentação inequívoca que justifique a ausência na prova, laudo médico que comprovem a enfermidade ou seu estado de saúde, bem como o período de afastamento, para análise da Coordenação do Curso e posterior decisão da Pró-reitoria Acadêmica (PRO-ACAD).

§ 2º O requerimento para realização de prova especial deverá ser realizado conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º As provas especiais serão aplicadas conforme Calendário Acadêmico, exceto no caso da licença gestante, que serão aplicadas no prazo máximo de 2 (duas) semanas após o término da referida licença.

Art. 115 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos à Pró-reitoria Acadêmica (PRO-ACAD).

Art. 116 As provas especiais serão realizadas presencialmente, conforme parâmetros constantes no calendário acadêmico.

Parágrafo Único: Deverá ser contabilizada a pontuação das atividades avaliativas para composição da nota da prova especial.

CAPÍTULO XI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 117 O Estágio Supervisionado se constitui como componente curricular dos cursos e é caracterizado como ato educativo que tem o objetivo de preparar o estudante para o mundo do trabalho e não gera, por sua natureza, vínculo empregatício, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação federal pertinente e as normatizações emanadas de entidades de classe nacionais, se houver, sem prejuízo do disposto em regulamentos específicos internos.

§ 1º É obrigatória a inserção nas respectivas matrizes curriculares e nos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação do UniFOA a inserção do estágio supervisionado enquanto componente curricular, mesmo nos casos em que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou normas equivalentes dispuserem quanto à sua facultatividade tendo em vista a importância da prática de estágio no processo de construção de habilidades e competências para o exercício profissional, conforme objetivos preconizados no Estatuto e Regimento Geral, salvo disposição legal expressa em contrário.

§ 2º A FOA/UniFOA incentiva, apoia e fomenta, interna ou externamente, a realização de estágios não obrigatórios por seus discentes, objetivando o desenvolvimento dos estudantes para a vida cidadã e para o trabalho, conforme normatização institucional e federal pertinente ao assunto.

CAPÍTULO XII EXTENSÃO CURRICULARIZADA

Art. 118 A Extensão Curricularizada é compreendida como o conjunto de concepções, diretrizes, linhas, programas e normativas estabelecidas para integrar a extensão às matrizes curriculares dos cursos de graduação.

Art. 119 A integração da extensão às matrizes curriculares dos cursos de graduação dar-se-á por meio do componente curricular obrigatório denominado conforme o PPC.

Art. 120 A Extensão Curricularizada deverá compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular do respectivo curso de graduação.

Art. 121 As definições, as modalidades, os fluxos de realização e os procedimentos constarão em normatizações específicas e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

54

CAPÍTULO XIII

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 122 A atividade complementar é componente curricular obrigatório, previsto nas Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação e tem por finalidade ampliar e diversificar o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando o aperfeiçoamento da formação social, cultural e profissional do estudante.

Art. 123 A atividade complementar pode ser configurada a partir de 3 (três) modalidades:

- I- Atividades de Ensino;
- II- Atividades de Pesquisa;
- III- Atividades de Extensão.

Art. 124 As definições, as modalidades, os fluxos de realização e os procedimentos de validação da carga horária de cumprimento das Atividades Complementares constarão no Regulamento Institucional de Atividades Complementares e normatizações específicas.

CAPÍTULO XIV

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 125 O Trabalho de Conclusão é compreendido como componente curricular que deve estar previsto nas respectivas Matrizes Curriculares e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação do UniFOA, conforme os marcos regulatórios definidos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

Art. 126 O Trabalho de Conclusão deverá ser elaborado pelo acadêmico, conforme orientações e fluxo constante no Regulamento de Trabalho e Conclusão de Curso e especificidades previstas no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

55

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 O ato de matrícula pelos membros do Corpo Discente e de investidura em cargo ou função pelos membros do Corpo Docente e Técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos, valores morais e humanos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, no Estatuto do Centro Universitário, neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e, complementarmente, naquelas baixadas pelos Órgãos competentes e pelas Autoridades exercentes de funções ali previstas.

Art. 128 Este Regimento aplica-se a todas as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, incluídas as de natureza cultural, lúdica e altruísta que tenham a participação de membros da Comunidade Acadêmica, praticadas no interior ou fora dos limites desta Instituição.

§ 1º Atividades contrárias aos fins desta Instituição praticadas por membros da Comunidade Acadêmica, inclusive fora dos limites do Centro Universitário, em local público ou privado, poderão ter a incidência do regime disciplinar previsto neste Regimento, quando envolver ou vincular a imagem e o bom nome desta Instituição.

§ 2º O Regime Disciplinar do UniFOA é caracterizado pelo princípio da atipicidade, ou seja, a falta cometida não precisa estar tipificada em lei, sendo a

instauração de Sindicância ou Inquérito Administrativo ato discricionário dos responsáveis da FOA/UniFOA, nos termos deste Regimento e/ou em normatização específica.

§ 3º O rol de condutas relacionadas neste Regimento possui natureza exemplificativa, podendo ser instaurados procedimentos com base em atos ou omissões aqui não tipificados, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Ao receber o memorando, a Reitoria emitirá despacho instaurando ou não sindicância e comunicará à CPSI/CESI que terá prazo de 2 (dois) dias úteis para a retirada do expediente.

§ 5º A comunicação à CPSI/CESI dar-se-á por meio eletrônico institucional com confirmação de recebimento.

§ 6º A Comissão Permanente de Sindicância terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar relatório final à Reitoria, sendo o termo inicial contado a partir da data de protocolo entrega dos documentos para análise. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez mediante pedido devidamente fundamentado dirigido à Reitoria.

Art. 129 Constitui infração disciplinar qualquer conduta, transgressão ou inobservância ao compromisso assumido no artigo 126, punível na forma deste Regimento e evidenciados por palavras, gestos ou atitudes e perpetrados por meio verbal, escrito, manual, mecânico, eletrônico ou virtual.

Parágrafo Único: Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados:

- I- a primariedade do infrator;
- II- a natureza e a gravidade da ofensa;
- III- o caráter doloso ou culposo da conduta;
- IV- o valor material, útil, moral e/ou cultural atingido;
- V- os motivos ou circunstâncias, atenuantes ou agravantes, em que ocorrera a conduta.

Art. 130 São circunstâncias atenuantes:

- I- a culpa concorrente da pessoa ofendida;
- II- a confissão espontânea;
- III- a demonstração de disposição de mudança de conduta;
- IV- a pronta reparação do prejuízo causado;
- V- boa conduta acadêmico;

VI- outros fatores ou elementos relevantes que possam levar as Autoridades responsáveis, a seu julgamento discricionário, pela indicação e aplicação de penalidade ou sanção disciplinar mais leve.

Art. 131 São circunstâncias agravantes:

- I- concurso de agentes;
- II- motivo fútil ou torpe;
- III- reincidência;
- IV- ser a vítima da infração criança, idoso, enfermo, pessoa com deficiência ou gestante;
- V- cometimento de infração sob o efeito de embriaguez ou outras substâncias entorpecentes;
- VI- cometimento de infração às adjacências ou dentro de local destinado ao atendimento ao público por meio da prática profissional em geral, mesmo fora dos *campi* do UniFOA;
- VII- deixar de atender, nas datas e horários avençados, às intimações determinadas em Sindicâncias ou Processo Administrativo Disciplinar sobre os quais tenha sido comunicado.

Parágrafo Único: Para os fins do inciso III, considera-se reincidente aquele que comete nova infração no período de 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade

disciplinar.

Art. 132 As circunstâncias atenuantes, agravantes e/ou qualquer outra que influenciem na penalidade a ser aplicada deverão constar na fundamentação da decisão.

Art. 133 Ao investigado, será assegurado o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, conforme a Constituição Federal, sem prejuízo das normas análogas de natureza material e processual orientadoras, no que for aplicável.

58

Art. 134 A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades institucionais por parte de Docente ou Discente será precedida de inquérito administrativo, instaurado por ato do Reitor ou da Mantenedora.

Parágrafo Único: Considerada a gravidade da infração ou potencial prejuízo acadêmico, poderá ser aplicada, *ad cautelam*, como medida de prevenção e emergência, desde logo, quaisquer das penalidades previstas no *caput*, por ato fundamentado do Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 135 A aplicação das penalidades previstas neste Regimento não prejudica eventual responsabilidade civil e penal advinda da conduta, sendo independentes entre si.

Art. 136 Em caso de dano material, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator ou seu responsável legal estará obrigado ao ressarcimento dos prejuízos patrimoniais e, eventualmente, dos prejuízos extrapatrimoniais causados à FOA/UniFOA, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, que poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

CAPÍTULO II

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO - CPSI E DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO - CESI

Art. 137 A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito (CPSI) é subordinada à Reitoria e destina-se à apuração de desvios de conduta por membros

da Comunidade Acadêmica.

Art. 138 A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito será composta com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) docentes da IES, indicados pela Reitoria e aprovados pela Presidência da Mantenedora, por meio de portaria específica, devendo, no ato de sua constituição, constar a designação de seu Presidente e demais membros.

§ 1º Em situações excepcionais, poderá ser criada Comissão Especial de Sindicância e Inquérito (CESI), com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) participantes entre docentes e/ou funcionários do corpo administrativo da IES, designados pela Reitoria ou pela Presidência da FOA.

§ 2º Não poderão participar da CPSI e da CESI, consanguíneos ou afins até o segundo grau do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao investigado e ao denunciante.

Art. 139 São atribuições das comissões:

I- Levantar informações e apurar situações acadêmicas envolvendo membros do Segmentos Discente e/ou Docente, conjunta ou isoladamente, com o objetivo de fornecer à Reitoria e Mantenedora elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos;

II- Autuar documentos;

III- Convocar e ouvir pessoas;

IV- Ouvir, se julgar necessário, a opinião de outros profissionais da FOA/UniFOA sobre tema ou situação específica;

V- realizar diligências que julgar conveniente;

VI- apresentar relatórios à Reitoria e à Presidência da Mantenedora;

VII- sugerir sanções e medidas disciplinares a serem adotadas, nos termos do Estatuto e Regimento do UniFOA;

VIII- assegurar o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório

aos envolvidos;

IX- zelar pelo sigilo das informações e apurações em andamento.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

60

Art. 140 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, inclusive, quando for o caso, no desempenho de atividades de gestão, administração, planejamento, orientação ou função por designação, sem prejuízo das previstas em legislação pertinente:

I- Advertência verbal e em caráter sigiloso:

a) falta, sem motivo justificado, às aulas, às avaliações e às sessões dos Órgãos Colegiados de que fizerem parte;

b) não apresentação, no prazo previsto, dos planos de aula e de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;

c) não apresentação, no prazo previsto, dos roteiros ou protocolos de aula prática das disciplinas sob sua responsabilidade;

d) atraso injustificado na entrega das notas e avaliações dos discentes, conforme normatização institucional;

e) não realização dos procedimentos denominados “Vista de Prova” e “Revisão de Prova” nos prazos e condições fixados, conforme normatização institucional;

f) não efetuar devidamente o lançamento da matéria/conteúdos ou o registro de presença dos estudantes;

g) descumprimento do horário de aulas;

h) inexecução injustificada de atividade sob sua responsabilidade;

i) impontualidade ou não comparecimento injustificado a compromisso para o qual tenha sido convocado ou que decorra do exercício de cargo ou função em que

estiver investido;

j) desrespeito a membro do Corpo Docente, Discente ou Técnico-administrativo, quando a conduta não configurar fato mais grave;

k) transgressão de prazos regimentais ou normativos não compreendidos nas hipóteses acima descritas, conforme normatização institucional.

II- Repreensão:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b) desrespeito a Autoridades da Mantenedora, ao Reitor, Pró-reitores, Coordenador de Curso e Autoridades de Ensino, assim como a membro da comunidade externa que, direta ou indiretamente, participem ou estejam vinculados a qualquer atividade ou ação, de caráter permanente ou temporário, promovida pela FOA e UniFOA;

c) inobservância às determinações de Autoridades Superiores desta Instituição baseadas nas disposições previstas em lei, no Estatuto da Mantenedora, no Estatuto e Regimento do Centro Universitário ou nas normas acadêmicas específicas;

d) descumprimento a qualquer disposição expressa neste Regimento, desde que não configure infração mais grave expressamente prevista neste Capítulo.

III- Suspensão de até 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II supra;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade;

c) conduta atentatória à imagem ou ao conceito da Instituição, inclusive em ambiente virtual, e-mails, aplicativos de conversa e mensagens, plataformas educacionais, redes sociais, pela internet, intranet ou qualquer outra forma de veiculação de comunicação, apresentação, publicidade ou informação;

d) conduta ou comportamento inadequado que possa atentar contra a

imagem, a honra, a intimidade e a vida privada de Funcionários Administrativos, Discentes e Docentes da FOA/UniFOA, inclusive em ambiente virtual, e-mails, aplicativos de conversa e mensagens, plataformas educacionais, redes sociais, pela internet, intranet ou qualquer outra forma de veiculação de comunicação, apresentação, publicidade ou informação;

e) conduta ou comportamento inadequado que possa atentar contra a imagem, a honra, a intimidade e a vida privada de terceiros que, direta ou indiretamente, estejam, permanente ou temporariamente, vinculados ou assistidos pela FOA/UniFOA, inclusive em ambiente virtual, e-mails, aplicativos de conversa e mensagens, plataformas educacionais, redes sociais, pela internet, intranet ou qualquer outra forma de veiculação de comunicação, apresentação, publicidade ou informação;

f) prática de ato incompatível com a moralidade ou dignidade acadêmica;

g) prática comprovada de plágio ou cópia de trabalho, publicação, produções ou obras no cumprimento ou realização de atividades acadêmicas, seja de forma impressa, virtual ou outro meio de divulgação ou materialização, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais;

h) exploração ou exercício de comércio, sem prévia autorização da Autoridade competente, no interior da Instituição.

IV- Dispensa, por justa causa:

a) reincidência nas faltas previstas nos incisos anteriores;

b) concitar os estudantes a atentarem contra a ordem interna da Instituição e da sua Mantenedora;

c) em caso de condenação judicial à pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado;

d) incidência a qualquer das infrações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho em que se enquadre essa forma de punição.

Art. 141 São competentes para aplicação das penalidades:

I- de advertência, o Coordenador de Curso ou Programa;

II- de repreensão e suspensão, o Reitor;

III- de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada da Reitoria, sem prejuízo da rescisão unilateral, quando não se tratar de justa causa, garantidas as respectivas verbas indenizatórias.

§ 1º na hipótese de penalidade de advertência e o docente desempenhar atividade de gestão, administração, planejamento, orientação ou função por designação não subordinada à Coordenação de Curso ou Programa, a penalidade será aplicada pelo titular do cargo imediatamente superior ao exercido pelo docente ou pelo titular do órgão a que ele esteja vinculado.

§ 2º A penalidade de advertência, não obstante ser de forma verbal, deverá ser formalizada em documento escrito e encaminhado pelo Coordenador de Curso ou Programa em caráter reservado à Reitoria, via Pró-reitoria Acadêmica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do protocolo de envio, para anotação na ficha funcional do docente.

§ 3º As penalidades de repreensão e suspensão serão formalizadas por Portaria da Reitoria, em 3 (três) dias úteis a contar da homologação pela Mantenedora, e levadas a registro, em caráter reservado, junto à ficha funcional do docente.

§ 4º A aplicação da penalidade de advertência cabe recurso à Reitoria e, das penalidades de repreensão e suspensão, ao CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 142 Os estudantes dos Cursos e Programas ofertados pelo UniFOA estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I- Advertência verbal e sigilosa:

a) nos casos de falta leve, a critério da Coordenação de Curso ou Programa;

b) descortesia ou desrespeito aos membros do Corpo Docente, Discente ou Técnico-administrativo, prestadores de serviços e de qualquer membro da comunidade externa que, direta ou indiretamente, participem ou estejam vinculados a qualquer atividade ou ação, de caráter permanente ou temporário, promovida por esta Instituição, desde que não configure infração mais grave, nos termos deste Regimento;

c) deixar de atender, nas datas e horários avençados, às intimações determinadas em Sindicâncias ou Procedimento Administrativo Disciplinar, sobre as quais tenha sido comunicado.

64

II- Repreensão:

a) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso anterior;

b) por fraude ou improbidade, consumada ou tentada, na realização de trabalhos escolares, avaliações de desempenho ou atividades afins, por meio verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou virtual, inclusive porte de material ou equivalente proibido;

c) causar culposamente danos ao patrimônio do Centro Universitário;

d) inutilizar, arrancar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Instituição;

e) retirar, sem prévia permissão da Autoridade competente, objeto ou documento em qualquer dependência desta Instituição;

f) perturbar a ordem ou andamento normal dos trabalhos acadêmicos ou administrativos;

g) desrespeitar as Autoridades da Mantenedora, Reitor, Pró-reitores, Coordenadores de Curso ou Programas e Autoridades de Ensino, assim como a membros da comunidade externa que, direta ou indiretamente, participem ou estejam vinculados a qualquer atividade ou ação, de caráter permanente ou temporário, promovida pela FOA e UniFOA, desde que não configure infração mais grave nos termos deste Regimento;

h) explorar ou exercer comércio, sem prévia autorização da autoridade

competente, no interior desta Instituição;

i) descumprir qualquer disposição expressa neste Regimento, desde que não configure infração mais grave.

Parágrafo Único. Na hipótese da alínea “b” supra, deverá ser atribuído o grau ou nota zero correspondente à referida avaliação ou atividade.

III- Suspensão até 30 (trinta) dias:

a) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso anterior;

b) ameaça, agressão verbal ou ofensa moral a Autoridades da Mantenedora, ao Reitor, Pró-reitores, Coordenadores de Curso ou Programas, Autoridades de Ensino, membros do Corpo Docente, Discente, Técnico-administrativo, prestadores de serviços e a qualquer membro da comunidade externa que, direta ou indiretamente, participem ou estejam vinculados a qualquer atividade ou ação, de caráter permanente ou temporário, promovida por esta Instituição, desde que não configure infração mais grave nos termos deste Regimento;

c) conduta incompatível com os bons costumes, a moralidade ou dignidade acadêmica, dentro ou fora da Instituição;

d) portar ou consumir, no âmbito desta Instituição ou durante a realização de atividades acadêmicas devidamente autorizadas, bebida alcoólica, substância, material ou artefato proibido por lei ou que coloque em risco a integridade física ou psíquica de pessoas;

e) causar dolosamente danos ao patrimônio da FOA/UniFOA;

f) organizar, incitar, apoiar ou participar de manifestações ou práticas denominadas trote estudantil ou atividades correlatas, dentro ou fora da Instituição, em local público ou privado, que causem constrangimento, humilhação, ameaça ou situação vexatória, desumana ou degradante a membros do Corpo Discente, inclusive aquelas cuja participação seja facultativa e/ou voluntária de qualquer estudante do UniFOA;

g) promover, realizar ou participar, no interior desta Instituição, de quaisquer

ações, manifestações, comemorações ou eventos que não guardem estreita vinculação com as atividades acadêmicas, causando interrupção ou perturbação dos trabalhos acadêmicos, inclusive destinados aos discentes ingressantes, denominados calouros;

h) promover, realizar ou participar de atividades estranhas e contrárias aos fins desta Instituição fora dos limites do Centro Universitário que envolvam ou vinculem a imagem e o bom nome desta Instituição;

i) obter vantagem, para si ou para outrem, usando indevidamente o nome desta Instituição ou sua condição de estudante;

j) utilizar documento falso em procedimento ou comprovações de natureza acadêmica/financeira perante a Instituição, inclusive durante a prática de estágios obrigatórios, não obrigatórios, atividades complementares ou afins;

k) falsificar ou adulterar documento acadêmico;

l) conduta ou comportamento inadequado que possa atentar contra a imagem, a honra, a intimidade e a vida privada de funcionários administrativos, discentes e docentes da FOA/UniFOA, inclusive em ambiente virtual, e-mails, aplicativos de conversa e mensagens, plataformas educacionais, redes sociais, pela internet, intranet ou qualquer outra forma de veiculação de comunicação, apresentação, publicidade ou informação;

m) conduta ou comportamento inadequado que possa atentar contra a imagem, a honra, a intimidade e a vida privada de terceiros que, direta ou indiretamente, estejam, permanente ou temporariamente, vinculados ou assistidos pela FOA/UniFOA, inclusive em ambiente virtual, e-mails, aplicativos de conversa e mensagens, plataformas educacionais, redes sociais, pela internet, intranet ou qualquer outra forma de veiculação de comunicação, apresentação, publicidade ou informação;

n) descumprir qualquer disposição expressa neste Regimento, de forma grave, nas hipóteses não previstas neste Capítulo.

IV- Desligamento:

- a) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso anterior;
- b) praticar ação dolosa tendente a fraudar, inserir, alterar ou prejudicar, de qualquer modo, o sistema de registro acadêmico;
- c) comportamento incompatível com a vida acadêmica;
- d) agressão física a Autoridades da Mantenedora, ao Reitor, Pró-reitores, Coordenadores de Curso ou Programa, Autoridades de Ensino, membros do Corpo Docente, Discente ou Técnico-administrativo, prestadores de serviços e de qualquer membro da comunidade externa que, direta ou indiretamente, participem ou estejam vinculados a qualquer atividade ou ação, de caráter permanente ou temporário, promovida por esta Instituição, desde que não configure infração mais grave nos termos deste Regimento;
- e) atentado ao patrimônio da Instituição ou à pessoa, direta ou indiretamente, a ela ligada, com emprego de meio insidioso ou de que poderia resultar perigo comum;
- f) prática comprovada de plágio ou cópia de trabalho, publicação, produções ou obras no cumprimento ou realização de atividades acadêmicas, seja de forma impressa, virtual ou outro meio de divulgação ou materialização, sem prejuízo de outras providências legais, regimentais, com atribuição de grau ou nota zero à referida atividade;
- g) valer-se o estudante de meios inerentes à sua futura profissão para a prática de ato definido como crime ou contravenção.

Art. 143 São competentes para aplicação das penalidades:

I- de advertência e repreensão, o Coordenador de Curso ou Programa;

II- de suspensão e desligamento, o Reitor;

§ 1º A penalidade de advertência, não obstante ser de forma verbal, deverá ser formalizada em documento escrito e encaminhado pelo Coordenador de Curso ou Programa em caráter reservado à Reitoria, via Pró-reitoria Acadêmica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do protocolo de envio, para anotação na ficha acadêmica do discente.

§ 2º As penalidades de repreensão e suspensão serão formalizadas por Portaria da Reitoria, em 3 (três) dias úteis a contar da homologação pela Mantenedora, e levadas a registro, em caráter reservado, junto à ficha acadêmica do discente.

Art. 144 Após o trânsito em julgado da decisão, a Reitoria ou quem esta indicar, anotarà na ficha acadêmica do estudante a aplicação da sanção disciplinar ou o relatório de cumprimento de pena alternativa.

Art. 145 Nenhuma penalidade constará no Histórico Escolar do estudante.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não impede o atendimento e cumprimento, pela FOA/UniFOA, quanto às informações referentes aos membros do Corpo Discente, baseados em imperativos legais e/ou ordem judicial.

Art. 146 A aplicação da penalidade de advertência e repreensão cabe recurso à Reitoria e, das penalidades de suspensão e desligamento, ao CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único: O Recurso deverá ser protocolado na CGA – Central Geral de Administração da FOA, até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da penalidade.

Art. 147 A penalidade de suspensão será aplicada em período de efetiva atividade escolar do discente.

Parágrafo Único: A superveniência de recesso acadêmico durante o cumprimento da penalidade suspenderá o prazo, voltando a correr no primeiro dia útil letivo, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 148 O discente que incidir na penalidade de suspensão, conforme disposto neste Regimento, não poderá concorrer, pelo período de 12 (doze) meses, a bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão concedidas pela FOA/UniFOA.

§ 1º Caso a punição incida sobre discente que esteja usufruindo das bolsas ou benefícios descritos no *caput* deste artigo, será imediatamente determinada pela Reitoria, ouvida a Mantenedora, o cancelamento, a contar da aplicação da punição.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, todas as concessões de

bolsas ou benefícios de natureza acadêmica deverão ser analisadas previamente pela Reitoria, ouvida a Mantenedora.

Art. 149 A pena de suspensão implica na consignação de ausência do estudante durante o período em que perdurar a punição, ficando o discente impedido de frequentar as dependências do Centro Universitário e participar de qualquer atividade acadêmica, sem prejuízo de fornecimento ao estudante suspenso de material acadêmico disseminado junto aos demais pares discentes durante o período da suspensão.

Parágrafo Único: Caso, no período de aplicação da pena de suspensão, o estudante ficar impedido de realizar atividades de avaliação, será concedida Prova Especial, mediante requerimento e designação de data de ofício pela Pró-reitoria Acadêmica ou Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ouvida, respectivamente, a Coordenação de Curso de Graduação ou Pós-graduação.

Art. 150 O Coordenador de Curso de Graduação ou Programa de Pós-graduação dará ciência, em caráter reservado, aos docentes que tiverem vinculação acadêmica com o referido discente naquele período, para o fiel cumprimento da punição.

Art. 151 Para efeito de concessão de bolsas acadêmicas, o discente penalizado poderá concorrer à obtenção desses benefícios se, no prazo de 12 (doze) meses da aplicação da penalidade, não incorrer em reincidência.

Art. 152 As penalidades e os procedimentos previstos no Capítulo destinado ao Regime Disciplinar do Corpo Discente não comprometem, inibem ou excluem a autoridade do Docente e do Coordenador de Curso ou Programa para admoestação ao estudante que esteja praticando atos inadequados ao ambiente acadêmico.

§ 1º Para os fins deste Regimento, caracteriza-se a admoestação, como a reprimenda direta efetuada ao estudante, de modo verbal ou por escrito, em razão de comportamento inadequado, dentro da sala de aula.

§ 2º O docente, supervisor, preceptor ou responsável por atividade específica poderá determinar a retirada de sala de aula, laboratório, cenários de prática ou equivalentes, de natureza pública ou privada, dentro ou fora da Instituição, do discente

que assumir atitude inadequada ou deixar de portar equipamentos de proteção individual, não configurando tal exclusão sanção disciplinar, que poderá ser oportunamente apurada e aplicada nos termos deste Regimento e na normatização específica, se houver.

§ 3º A admoestação, quando aceita pelo estudante e que não implique em qualquer outro fato superveniente, não será considerada como infração disciplinar.

§ 4º A retirada de prova ou exclusão do estudante do ato de avaliação em situações de flagrante “cola” ou uso de meios ilícitos para a resolução da avaliação são atos de autoridade do professor.

§ 5º No caso do § 4º, deverá o docente atribuir nota ou grau zero à atividade ou trabalho em questão, devendo comunicar em 24 (vinte e quatro) horas, à Coordenação de Curso ou Programa de Pós-graduação, que ato contínuo comunicará a Pró-reitoria a qual esteja subordinado para as devidas providências e medidas previstas neste Regimento.

Art. 153 Não será motivo de indeferimento do pedido de trancamento ou transferência pela discente eventual existência de Procedimento de Sindicância e Inquérito Administrativo em curso ou cumprimento de penalidade.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 154 Os discentes e docentes da IES que forem flagrados na ação individual ou coletiva, em eventos patentes de ilegalidade ou contrários ao que dispõem o presente regimento, poderão, no momento do registro a termo do ocorrido, confirmar, admitir ou assumir a autoria dos fatos, no respectivo setor administrativo a que forem conduzidos.

Art. 155 A assunção da autoria ou participação no referido fato, poderão, por cautela ou em definitivo serem sancionados sumariamente, por meio de termo de transação disciplinar, firmado entre os agentes e a Comissão Disciplinar de Sindicância e Inquérito e o(s) agente(s), e homologadas pela Reitoria, ouvidas as manifestações da assessoria jurídica e da Presidência da Mantenedora.

§ 1º O presente dispositivo vale para as sanções de advertência verbal, advertência por escrito e repreensão.

§ 2º Para a sanção de suspensão, o procedimento sumário valerá apenas para medidas de cunho cautelar, na hipótese de haver algum risco ou potencial de dano patrimonial ou extrapatrimonial à IES ou à terceiros, reiterando o que dispõe o artigo 230 do presente regimento.

§ 3º O termo de transação disciplinar terá validade de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período.

§ 4º Após decorrido o período de validade do termo, os registros disciplinares serão mantidos no histórico acadêmico do discente ou na ficha contratual do docente.

§ 5º De acordo com as circunstâncias em que forem registrados os fatos e a conduta do(s) agente(s), os mesmos poderão ser beneficiados com as atenuantes ou agravantes, já constantes do presente Regimento.

CAPÍTULO VI DAS PENAS ALTERNATIVAS

Art. 156 Ao encerramento do Procedimento de Sindicância ou Inquérito Administrativo, é facultado ao Reitor ou ao Presidente da Mantenedora, de acordo com o caso e da análise do currículo acadêmico do infrator, propor ao discente ou docente, nos casos de aplicação das sanções de advertência ou repreensão, a substituição dessas pela aplicação de pena alternativa, que consistirá na realização ou participação de atividades de natureza socioeducativa, extensionista e/ou trabalhos em benefícios da comunidade acadêmica ou comunidade externa.

§ 1º A substituição da advertência, repreensão pela pena alternativa depende da expressa concordância do discente ou docente, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Prestação Alternativa, que suspenderá a sanção imposta.

§ 2º Em caso de descumprimento da pena alternativa, será imediatamente comunicado ao Reitor que aplicará a penalidade de suspensão, em conformidade com o inciso III do art. 128.

§ 3º A Coordenação de Curso ou Programa ao qual o discente ou docente estiver vinculado acompanhará o cumprimento da penalidade alternativa, que deverá ocorrer em até 3 (três) meses a contar da assinatura do Termo de Compromisso de Prestação Alternativa.

§ 4º Compete ao Reitor aprovar e homologar o relatório final, a ser elaborado pelo discente ou docente, e, por consequência, declarar extinta a punibilidade.

§ 5º A substituição da aplicação da sanção disciplinar pela pena alternativa não isenta o infrator dos efeitos secundários da decisão imposta, tendo sua incidência somente quanto à execução da pena.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 157 Aos membros do Corpo Técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista vigente.

TÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU, CONFERIÇÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E OUTORGA DE TÍTULOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO E OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 158 A colação de grau é ato praticado pelo Reitor com a finalidade de outorga de grau acadêmico ao estudante de curso de graduação do UniFOA indispensável para a expedição de diploma.

Art. 159 Os discentes farão jus à obtenção de grau após concluírem com aproveitamento os Cursos e Programas de Graduação do UniFOA, respeitadas as normas educacionais em vigor.

Art. 160 A colação de grau, para os Cursos Técnico e de Graduação, constitui-se em ato solene e oficial, com base na legislação em vigor podendo ser realizado:

- I- Com solenidade em data previamente designada pelo FOA/UniFOA;
- II- Em gabinete mediante solicitação do estudante.

§ 1º Uma vez ocorrida a integralização curricular, não havendo o comparecimento à solenidade na data e local designado pela FOA/UniFOA para colação de grau ou não ocorrendo a solicitação prevista no inciso II deste artigo no prazo de 2 (dois) dias úteis, não será mais autorizada emissão de documentos acadêmicos.

§ 2º A hipótese prevista no inciso I deste artigo ocorrerá no *Campus* Universitário Olezio Galotti.

Art. 161 O estudante concluinte que desejar participar da cerimônia colação de grau de maneira virtual deverá acessar a secretaria virtual, dentro do Portal do Estudante, e fazer a solicitação.

§ 1º Após o cumprimento do *caput* deste artigo, o requerimento será enviado automaticamente para a Divisão de Registro Acadêmico por meio do Sistema eletrônico para verificação do cumprimento do conjunto das exigências e requisitos acadêmicos para conclusão do Curso, preenchimento da data e horário da cerimônia e em seguida, também por meio de do Sistema eletrônico, será encaminhado à Pró-reitoria Acadêmica.

§ 2º O deferimento ou indeferimento do requerimento será realizado pela Pró-reitoria Acadêmica, sendo informado o parecer final ao estudante e à coordenação do curso por meio eletrônico.

§ 3º A colação de grau do estudante, cuja solicitação for deferida, será realizada de forma virtual, por meio de plataforma virtual sendo a comprovação de presença efetuada por meio de chamada nominal e de lista de participantes gerada na mencionada plataforma.

Art. 162 Uma vez comprovado pelo estudante a impossibilidade de comparecimento à cerimônia, o mesmo poderá fazer-se representar por pessoa com

instrumento de procuração com poderes especiais para o ato com firma reconhecida.

Art. 163 O estudante que tenha colado grau antecipadamente à sua turma está autorizado a participar da cerimônia solene oficial de colação de grau de forma simbólica.

I- A participação na cerimônia solene oficial de colação de grau nos termos do caput está condicionada à realização de requerimento próprio e seu deferimento;

II- O estudante que não tenha integralizado sua matriz curricular não está autorizado a participar da cerimônia solene oficial de colação de grau.

74

Parágrafo Único: Em situações excepcionais, o estudante poderá, por meio de um requerimento específico, solicitar a participação simbólica na cerimônia solene de colação de grau.

Art. 164 O estudante poderá solicitar antecipação de colação de grau por meio de requerimento próprio com justificativa desde que tenha integralizado sua matriz curricular e não tenha pendência de documentos.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES

SEÇÃO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 165 O UniFOA conferirá diploma ou certificado digital a todos os concluintes das diferentes modalidades dos Cursos Técnico, de Graduação e Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* que oferece, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único: O diploma ou certificado digital de que trata este artigo são aqueles que têm sua existência, emissão e armazenamento inteiramente no meio digital e cuja validade jurídica ocorre mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em

conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 166 O diploma e o certificado têm por finalidade documentar a realização e habilitação com êxito dos cursos e programas ministrados pelo UniFOA.

Art. 167 São competentes para assinar diplomas e certificados de grau, no âmbito dos cursos e programas, o Reitor, Secretário Geral e o Responsável pela Divisão de Registros Acadêmicos, nos termos do Estatuto, deste Regimento e normatizações específicas, no que couber.

75

Art. 168 Os prazos para expedição e registro dos documentos mencionados será o previsto em lei.

Art. 169 Poderá ser requerida a segunda via nos casos de perda, roubo ou extravio.

Parágrafo Único: Nos casos mencionados no *caput* deverá ser apresentado boletim de ocorrência registrando o fato, ou uma carta a próprio punho justificando o motivo de forma detalhada onde o egresso deverá assinar juntamente com duas testemunhas todas com firma reconhecida por autenticidade. Posteriormente, deverá ser encaminhado e-mail para Secretaria Geral sendo anexado os documentos acima mencionados.

SEÇÃO II DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 170 O Histórico Escolar tem por finalidade comprovar a situação e percurso acadêmico do discente referente ao seu rendimento escolar, dentre outras informações, em conformidade com normatizações específicas e legislação pertinente em vigor.

Art. 171 São competentes para assinar históricos escolares, físico e/ou digital, no âmbito do UniFOA:

I- o Pró-Reitor Acadêmico e o Secretário Geral, em nível de Graduação e Técnico;

II- o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e o Secretário Geral, em relação aos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*.

SEÇÃO III

DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 172 Os Títulos ou Dignidades Acadêmicas destinadas ao Corpo Docente, inclusive ao Corpo Discente e Técnico-administrativo, estão regulamentados no Estatuto do UniFOA, podendo ser criados novos títulos em normatizações específicas.

76

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 173 Compete à Fundação Oswaldo Aranha – FOA a responsabilidade perante as Autoridades Públicas e comunidade em geral pelo Centro Universitário de Volta Redonda, sua Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação em vigor e observadas as disponibilidades orçamentárias da Entidade Mantenedora e seu respectivo Estatuto.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 174 Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta da Mantenedora, Reitoria ou os Conselhos Superiores do UniFOA, após aprovação do CONSUN, e homologação pela Mantenedora, sendo posteriormente submetido às Autoridades Educacionais competentes.

Art. 175 O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho será de maioria absoluta de seus Membros, sendo as deliberações e decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos membros, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 176 O Presidente dos Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho participa da discussão e votação e, em caso de empate, terá o voto de minerva.

Art. 177 O componente de quaisquer dos Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho que tenha envolvimento pessoal na matéria apreciada na respectiva sessão terá sua presença computada para quórum e terá direito à voz, mas não terá direito a voto.

77

Art. 178 As reuniões que não se realizarem nas datas fixadas no Calendário Acadêmico serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

Art. 179 Sem prejuízo do disposto no Estatuto e neste Regimento, toda sessão ou reunião ordinária ou extraordinária realizada por colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho deverá possuir ata lavrada por secretário designado, contendo a data da reunião, os nomes dos presentes na instalação dos trabalhos, assim como um resumo dos principais assuntos tratados, o resultado das decisões e deliberações tomadas e a assinatura dos membros presentes.

Art. 180 A gestão democrática no âmbito do UniFOA é representada pelos Órgãos Colegiados e seus Conselhos respectivos.

Art. 181 Sem prejuízo de sua autonomia, o UniFOA solicitará a manifestação e homologação da Entidade Mantenedora sempre que as decisões e medidas a serem tomadas envolverem aspectos financeiros ou administrativos.

Art. 182 Os casos omissos serão encaminhados pela Reitoria ao CONSUN e por ele examinados e decididos, sendo, sem prejuízo de sua autonomia, homologados pela Entidade Mantenedora, se for o caso.

Art. 183 Todos os atos praticados na vigência do Regimento anterior têm reconhecidos o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos, se consumados no seu tempo.

Art. 184 Continuam em vigor as normatizações internas, regulamentos específicos, manuais, portarias, dentre outros documentos normativos, desde que não conflitantes com as disposições do Estatuto e deste Regimento.

Art. 185 As alterações e atualizações deste Regimento, devidamente aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Universitário - CONSUN, depois de homologado pela Fundação Oswaldo Aranha – FOA, entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as constantes do Regimento anterior.

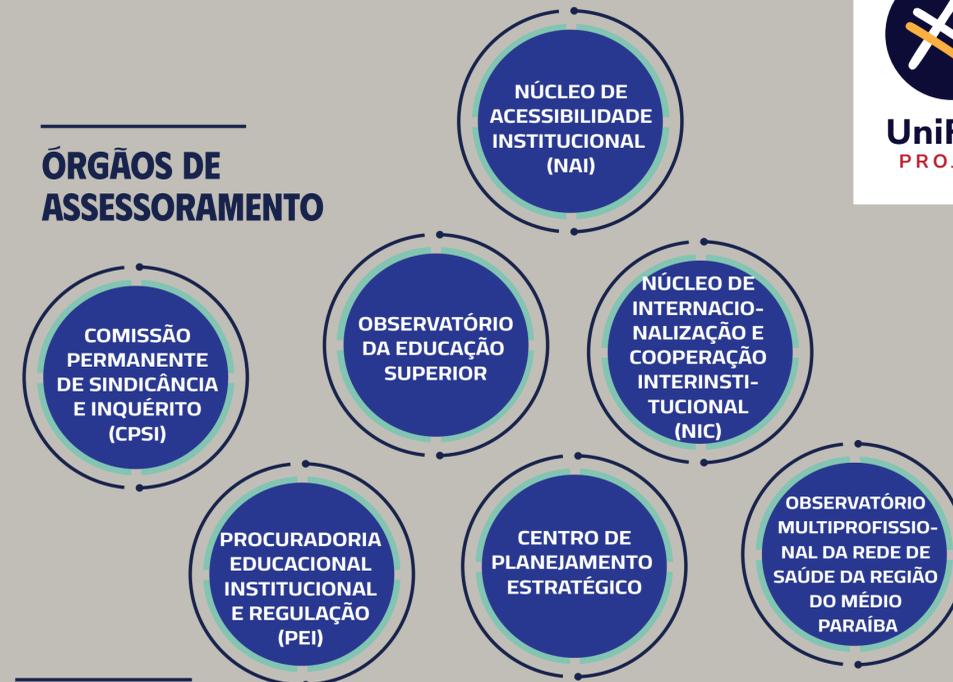
ORGANOGRAMA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
DE VOLTA REDONDA
UNIFOA



CONSELHOS SUPERIORES



ÓRGÃOS DE
ASSESSORAMENTO



REITORIA
ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

ÓRGÃOS SUPLEMENTARES



ÓRGÃOS DE OPERACIONALIZAÇÃO,
GESTÃO E INOVAÇÃO



ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

